## CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA
Nº 009/2026

## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
11015/2026

## CONTRATANTE
PMV - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

## OBJETO
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) VISANDO À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA URBANA E CORRELATOS, COM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS, POR EXECUÇÃO INDIRETA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, MEMORIAL DESCRITIVO, DEMAIS ANEXOS E TERMO DE REFERÊNCIA.

## VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
**R$ 205.816.225,01 (duzentos e cinco milhões, oitocentos e dezesseis mil, duzentos e vinte e cinco reais e um centavo)**.

## DATA DA SESSÃO PÚBLICA
Dia **17/12/2026** às 09h (horário de Brasília)

## CRITÉRIO DE JULGAMENTO
MENOR PREÇO POR LOTE

## MODO DE DISPUTA
FECHADO E ABERTO

## REGIME DE EXECUÇÃO
EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

## EXCLUSIVIDADE ME/EPP/EQUIPARADAS
NÃO

# EDITAL
## CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 009/2026

O **MUNICÍPIO DE VINHEDO** através do(a) Agente de Contratação designado(a) pela Portaria nº 335/2026, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo **nº 11015/2026**, tornam público, que realizará licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, cujo critério de julgamento será pelo menor preço por lote, com modo de disputa fechado e aberto e com regime de execução de empreitada por preço unitário nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 341/2023, alterado pelo Decreto Municipal nº 54/2025, e demais normas aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, a se realizar:

DATA: **17/12/2026**
HORA: 09h (nove horas) – horário de Brasília-DF.
LOCAL: Portal de Compras de Vinhedo LicitaVinhedo – https://licitavinhedo.balkertecnologia.com.br/home

**1. OBJETO**

**1.1.** O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) VISANDO À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA URBANA E CORRELATOS, COM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS, POR EXECUÇÃO INDIRETA**, conforme especificações constantes no ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ANEXO I, TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO II e demais partes integrantes deste Edital, independentemente de transcrição.

**1.2.** O prazo para execução do presente objeto é 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço.

**1.3.** Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto desta Concorrência descritas no Sistema do Portal de Compras do Vinhedo e as constantes neste Edital, **prevalecerão o quanto descrito neste instrumento convocatório.**

**2. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**2.1.** As despesas decorrentes da execução dos serviços, objeto do contrato oriundo desta licitação onerarão a(s) dotação(ões) orçamentária(s) nº(s) **549 – 15.02.15.452.1032.2.043.339039.01.1100000**, do orçamento vigente, observado se for o caso, o princípio da anualidade. Para o exercício de 2027, a despesa será prevista na respectiva lei orçamentária, conforme o item 2 do ETP e o item 10 do TR.

**2.2.** O valor global máximo estimado desta despesa importa em **R$ 205.816.225,01 (duzentos e cinco milhões, oitocentos e dezesseis mil, duzentos e vinte e cinco reais e um centavo).**

**2.3.** O valor máximo por lote e o valor unitário por cada item do lote, estimados, são aqueles dispostos na Planilha Orçamentária Referencial – Valor Médio Estimado (Anexo II.A do Termo de Referência), parte integrante deste edital.

**3. DA FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS, PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**3.1.** Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal quanto à interpretação dos termos deste Edital poderão solicitar os esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório da Concorrência, até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para disputa de preços, ou seja, até o dia **14/12/2026** às 23h59, exclusivamente pelo site https://licitavinhedo.balkertecnologia.com.br;

**3.2.** No ato da apresentação da impugnação é obrigatório anexar ao sistema LicitaVinhedo a cópia digitalizada dos seguintes documentos:

**3.2.1.** Documento de identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se o impugnante for pessoa física;

**3.2.2.** Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), em se tratando de pessoa jurídica, acompanhado do respectivo ato constitutivo ou de procuração, que comprove que o signatário/remetente da impugnação efetivamente representa a impugnante.

**3.3.** Caberá ao Agente de Contratação se manifestar motivadamente, ouvidas, se for o caso, as secretarias competentes, a respeito da(s) impugnação(ões), proferindo sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**3.4.** As respostas às consultas ou aos pedidos de esclarecimento e os julgamentos das impugnações serão divulgados no site https://licitavinhedo.balkertecnologia.com.br, em aba própria;

**3.5.** Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da Concorrência;

**3.6.** Não serão conhecidas impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo licitante.

**3.7.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**3.8.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

## 4. DA PARTICIPAÇÃO NA CONCORRÊNCIA

**4.1.** Poderão participar desta Concorrência os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Compras de Vinhedo (https://licitavinhedo.balkertecnologia.com.br).

**4.2.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou da Prefeitura Municipal de Vinhedo por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**4.3.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema LicitaVinhedo e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**4.4.** A não observância do disposto no item **4.3** poderá ensejar a inabilitação da licitante.

**4.5.** A participação na licitação importa em total, irrestrita e irretratável submissão das licitantes proponentes às condições deste edital;

**4.6.** Poderão participar desta Concorrência, os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto, e que atenderem a todas as exigências deste Edital e seus anexos.

**4.7. Da participação de ME/EPP e do empate ficto**

**4.7.1.** Aplicam-se a esta licitação as disposições dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, ressalvadas as hipóteses do art. 4º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021. Para obras e serviços de engenharia, o inciso II desse parágrafo afasta os benefícios quando o valor estimado for superior à receita bruta máxima de empresa de pequeno porte, de R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

**4.7.2.** A licitação está dividida em quatro lotes, que resultarão em contratações independentes. Por isso, o limite é aferido pelo valor estimado de cada lote, e não pelo valor global da licitação, conforme o entendimento do Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 442/2026-Plenário.

**4.7.3.** Como a vigência contratual é superior a 1 (um) ano, considera-se o valor anual estimado de cada lote (art. 4º, § 3º, da Lei nº 14.133/2021):

| Lote | Valor anual estimado | Situação |
|---|---|---|
| I | R$ 24.695.554,76 | Superior ao limite – benefícios afastados |
| II | R$ 12.680.362,39 | Superior ao limite – benefícios afastados |
| III | R$ 2.166.986,25 | Inferior ao limite – benefícios assegurados |
| IV | R$ 1.123.230,84 | Inferior ao limite – benefícios assegurados |

**4.7.4.** Nos Lotes III e IV, serão assegurados às microempresas e empresas de pequeno porte a comprovação diferida da regularidade fiscal e trabalhista (arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006) e a preferência de contratação em caso de empate ficto (arts. 44 e 45 da mesma Lei).

**4.7.5.** Não se aplicam os benefícios do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006:

**4.7.5.1.** a licitação exclusiva (inciso I) restringe-se a itens de até R$ 80.000,00;

**4.7.5.2.** a cota reservada (inciso III) destina-se à aquisição de bens de natureza divisível;

**4.7.5.3.** a subcontratação de ME/EPP (inciso II) é faculdade da Administração, que não a adotará, observado o regime de subcontratação do item **6.22** do ETP e **3.22** do TR e **4.12** deste Edital.

**4.7.6.** Nos termos do art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, os benefícios ficam limitados às microempresas e empresas de pequeno porte que, no ano-calendário da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima de empresa de pequeno porte. A licitante deverá apresentar **declaração** de observância desse limite, junto aos documentos de habilitação.

**4.7.7.** A relevância sanitária dos serviços dos Lotes III e IV é resguardada pelas exigências de qualificação técnica dos itens **4.2.1.3** e **4.2.1.4** do ETP e **6.2.1.3** e **6.2.1.4** do TR, aplicáveis a todas as licitantes, independentemente do porte. O enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte decorre da receita bruta e não dispensa nenhum requisito de habilitação.

**4.8. Não será admitida nesta licitação a participação:**

**4.8.1.** De empresa que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com toda a administração pública nos termos do § 5º do art. 156, da Lei 14.133/21;

**4.8.2.** De empresa que tenha sido declarada impedida de licitar por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal de Vinhedo/SP, nos termos do art. 156, III e § 4º da Lei nº 14.133/2021;

**4.8.3.** De empresa que tenha como sócio(s) servidor(es) ou dirigente(s) de qualquer esfera governamental da Administração Municipal;

**4.8.4.** De empresas que estejam sob falência decretada;

**4.8.5.** De empresas que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**4.8.6.** Do autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

**4.8.7.** De empresa, que isoladamente ou em consórcio, tenha sido responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

**4.8.8.** De pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**4.8.9.** De agente público ou seus parentes até o 3º grau, familiares cônjuges ou conviventes, seja a que título for, direta ou indiretamente, da Prefeitura Municipal de Vinhedo;

**4.8.10.** O impedimento de que trata o item **4.8.8** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**4.8.11.** Equiparam-se aos autores do projeto, conforme dispostos nos itens **4.8.6** e **4.8.7**, as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

**4.8.12.** O disposto nos itens **4.8.6** e **4.8.7** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

**4.8.13.** A vedação de que trata o item **4.8.9** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

**4.9.** **Ficam também vedadas**:

**4.9.1.** A participação de Cooperativas, nos termos da justificativa encartada no ETP e no TR;

**4.9.2.** A subcontratação total ou parcial do objeto pela contratada a outra empresa, **sem anuência expressa da Contratante**;

**4.9.3.** A cessão ou transferência total ou parcial do objeto desta Contratação.

**4.10.** **Da participação de empresas sob a forma de consórcio**

**4.10.1.** Será permitida a participação de consórcio com, no máximo, 02 (duas) empresas, conforme justificativa destacada no item **4.11,** abaixo, e estudo realizado no item **5** do ETP, que trata do levantamento de mercado.

**4.10.2.** A participação de empresas em consórcio deverá atender a legislação aplicável, assim como as seguintes condições:

**4.10.2.1.** É vedada a participação de empresa consorciada nesta licitação através de mais de um consórcio ou isoladamente;

**4.10.2.2.** Para a participação sob forma de consórcio, deverá ser apresentado o respectivo ato constitutivo ou compromisso formal de sua constituição, por instrumento público ou particular, subscrito pelas consorciadas. Neste documento devem constar, com clareza e precisão, os compromissos destas empresas entre si, em relação ao objeto da licitação e em relação ao prazo de duração da contratação.

**4.10.2.3.** O instrumento de compromisso público ou particular de constituição do consórcio deverá, obrigatoriamente, ser subscrito pelos consorciados, sob pena de inabilitação, bem como assinalar as respectivas proporções (percentual) de participação das empresas consorciadas e:

**4.10.2.3.1.** Indicar o líder e conferir-lhe amplos poderes para representar as consorciadas, ativa e passivamente, em todos os atos necessários durante o processo licitatório;

**4.10.2.3.2.** Estipular que a empresa líder do consórcio representará, com exclusividade, as demais empresas consorciadas no decorrer da licitação, responsabilizando-se sob os aspectos técnicos e administrativos, podendo, inclusive, assumir obrigações pelas demais, sem prejuízo da responsabilidade solidária das empresas consorciadas;

**4.10.2.3.3.** As empresas consorciadas serão responsáveis solidariamente pelos atos praticados em consórcio durante fase de licitação e também durante a execução do respectivo contrato, nesta última hipótese em regime de solidariedade com o consórcio a ser constituído pelos seus membros, sem necessidade de constituição de nova pessoa jurídica (art. 15, § 3º, da Lei nº 14.133/2021).

**4.10.2.4.** São condições de liderança da empresa responsável pelo consórcio:

**4.10.2.4.1.** Ser empresa nacional, ou, se estrangeira, tenha sede e representação no território nacional;

**4.10.2.4.2.** Ter poderes expressos para receber citações, intimações e responder administrativa ou judicialmente pelas demais consorciadas; e,

**4.10.2.4.3.** Ter poderes expressos para representar o consórcio em todas as fases do presente procedimento licitatório, podendo, inclusive, interpor e desistir de recursos, firmar contratos e praticar todos os atos necessários, visando à perfeita execução de seu objeto.

**4.10.3.** Cada empresa participante terá que apresentar, individualmente, toda a documentação de habilitação definida por esse Edital e seus Anexos;

**4.10.4.** Para efeito de habilitação econômico-financeira, será admitido o somatório dos valores de capital social ou patrimônio líquido de cada consorciado (art. 15, III, da Lei nº 14.133/2021), com acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor exigido de licitante individual, nos termos do art. 15, § 1º. Os índices contábeis do item **6.6.3** serão aferidos individualmente para cada consorciada.

**4.10.4.1.** O acréscimo previsto no subitem **4.10.4** não se aplica aos consórcios compostos, **em sua totalidade**, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

**4.10.5.** Para efeito de habilitação técnica, com relação à comprovação da qualificação técnico-profissional e técnico-operacional, será admitida a somatória dos quantitativos de cada consorciado;

**4.10.6.** O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no item **4.10.2.2**;

**4.10.7.** A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

**4.11. Justificativa técnica para limitação de consórcios a até duas empresas**

**4.11.1.** Nos termos do artigo 15, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, admite-se a participação de empresas reunidas em consórcio, facultando-se à Administração estabelecer limite máximo para o número de empresas consorciadas, desde que haja justificativa técnica aprovada pela autoridade competente.

**4.11.2.** O objeto da presente contratação compreende a execução integrada dos serviços de coleta, transporte, tratamento, destinação final ambientalmente adequada e gestão de resíduos sólidos, atividade caracterizada por elevado grau de responsabilidade operacional, ambiental e regulatória, sujeita às disposições da Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), da Lei Federal nº 11.445/2007 (Marco Legal do Saneamento Básico), das normas ambientais federais, estaduais e municipais aplicáveis e das condicionantes impostas pelos órgãos de controle ambiental.

**4.11.3.** Embora a complexidade do objeto recomende a admissão de consórcios, verifica-se que a formação de consórcios com número excessivo de empresas pode acarretar dificuldades de coordenação operacional, aumento dos riscos de descontinuidade dos serviços essenciais, conflitos de governança, dificuldades de fiscalização contratual e maior complexidade na apuração de responsabilidades por eventuais falhas operacionais ou ambientais.

**4.11.4.** No mercado nacional de resíduos sólidos observa-se a predominância de operadores verticalizados ou de associações empresariais formadas por número reduzido de participantes, normalmente envolvendo uma empresa especializada na coleta e transporte e outra especializada no tratamento ou destinação final, ou ainda empresas que já detêm capacidade operacional integrada para execução de todas as etapas do ciclo dos resíduos.

**4.11.5.** Além disso, a limitação a duas empresas consorciadas preserva a competitividade do certame, permitindo a conjugação de capacidades técnicas complementares, sem comprometer a eficiência da gestão contratual. A medida evita a constituição de estruturas excessivamente fragmentadas que possam dificultar a definição de responsabilidades, a tomada de decisões operacionais e a pronta resposta a situações emergenciais, especialmente diante da natureza contínua e essencial dos serviços.

**4.11.6.** Sob a ótica ambiental, a rastreabilidade dos resíduos, o controle das etapas de transporte, tratamento e disposição final, bem como a observância das licenças ambientais e dos planos de gerenciamento exigem clara identificação dos responsáveis por cada atividade. Consórcios compostos por número elevado de empresas tendem a ampliar a complexidade dos controles ambientais e da fiscalização contratual, elevando o risco de falhas de governança e de responsabilização administrativa, civil e ambiental.

**4.11.7.** A limitação proposta também se mostra proporcional e razoável, uma vez que não impede a participação de empresas de menor porte, permitindo a associação entre operadores especializados para complementação de capacidades técnicas, operacionais e econômico-financeiras, em conformidade com o artigo 15 da Lei nº 14.133/2021.

**4.11.8.** Dessa forma, considerando:

**4.11.8.1.** a natureza essencial e contínua dos serviços de manejo de resíduos sólidos;

**4.11.8.2.** a necessidade de elevada coordenação operacional entre as atividades contratadas;

**4.11.8.3.** a responsabilidade ambiental inerente ao objeto;

**4.11.8.4.** a necessidade de facilitar a fiscalização contratual e a identificação dos responsáveis pela execução;

**4.11.8.5.** a realidade do mercado de resíduos sólidos, caracterizado pela atuação de operadores integrados ou associações empresariais de reduzida composição;

**4.11.8.6.** a autorização expressa contida no artigo 15, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021; conclui-se pela conveniência e adequação técnica de admitir a participação de consórcios, limitando sua composição a, no máximo, duas empresas consorciadas.

**4.11.9.** Assim, verifica-se que a restrição é proporcional, a uma porque o Município de Vinhedo não possui grandes dimensões geográficas, sendo considerado um município pequeno territorialmente falando, a duas porque não elimina a participação de consórcios, apenas organiza sua composição para garantir governança, rastreabilidade ambiental e adequada execução contratual.

**4.11.10.** A justificativa de restrição do número de empresas, portanto, se firma em razão do regime de responsabilidade ambiental objetiva, previsto na legislação ambiental brasileira e da necessidade de identificação clara dos responsáveis pela coleta, transporte e destinação final.

**4.11.11.** Ademais, é importante ainda consignar que a restrição não possui caráter meramente formal ou arbitrário, mas, como acima explicitado, decorre de razões técnicas, operacionais e concorrenciais vinculadas à adequada execução do objeto.

**4.11.12.** Consigne-se que a limitação numérica do consórcio busca preservar a eficiência da governança contratual, evitando a formação de estruturas societárias excessivamente fragmentadas, que poderiam gerar conflitos internos, dificuldades de tomada de decisão, além de maior complexidade na fiscalização e na apuração de responsabilidades durante a execução contratual.

**4.11.13.** Além disso, a ausência de limite ao número de consorciadas poderia permitir que as principais empresas atuantes no setor se reunissem em um único consórcio hegemônico, esvaziando a efetiva disputa de preços e reduzindo a competição real entre operadores econômicos aptos, com risco de aproximação das propostas ao teto estimado pela Administração.

**4.11.14.** Ressalte-se ainda, que a limitação do número de consorciadas não impede a incorporação das especialidades técnicas necessárias à adequada execução do objeto, uma vez que está efetivamente admitida a subcontratação parcial de parcelas específicas, mecanismo este que permite a complementação técnica e operacional da contratada, possibilitando que atividades especializadas sejam executadas por agentes econômicos qualificados, sem a necessidade de ampliar excessivamente a composição societária do consórcio.

**4.11.15.** Dessa forma, a limitação proposta revela-se proporcional e compatível com os princípios da competitividade, eficiência, planejamento, segurança jurídica e seleção da proposta mais vantajosa, pois busca equilibrar a ampliação da participação por meio de consórcios com a preservação de uma governança contratual mais ágil, da clareza na responsabilização e da efetiva disputa entre os interessados.

**4.11.16.** A presente justificativa foi aprovada pela autoridade competente, nos termos do art. 15, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, conforme despacho exarado pelo Gabinete do Prefeito Municipal em 29/10/2026, que integra o Anexo I.J do ETP.

## 4.12. Da cessão, transferência e subcontratação

**4.12.1.** A CONTRATADA não poderá ceder, transferir ou subcontratar os serviços sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA.

**4.12.2.** Em sendo autorizada pela **PREFEITURA** a subcontratação parcial, a **CONTRATADA** ficará responsável perante a **PREFEITURA** pelas obrigações e ônus assumidos.

**4.12.3.** Fica vedada a **subcontratação total** do objeto do contrato, bem como dos serviços principais, ou seja, os considerados para efeito de atestação da capacidade técnico-operacional e técnico profissional como relevantes.

**4.12.4.** Os serviços relevantes para atestação da capacidade técnico-operacional e técnico profissional constam no item **4.2** do ETP e **6.2** do TR.

**4.12.5.** Para fins de atendimento disposto no artigo 122 da Lei nº 14.133/2021, fica permitida a subcontratação parcial no limite das quantidades dos serviços discriminados no quadro a seguir:

| LOTE | ITEM | DESCRIÇÃO | QUANT MENSAL |
|---|---|---|---|
| LOTE I | 1.3 | DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS, DE FEIRAS LIVRES E DE VARRIÇÃO | 2.000 ton |
| LOTE I | 1.6 | COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DE CEMITÉRIO, EXCETO OS RESTOS DE EXUMAÇÃO | 44,00 viagens |
| LOTE I | 1.7 | IMPLANTAÇÃO CONTÊINERES SOTERRADOS | 1 serviço |
| LOTE I | 1.8 | OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CONTÊINERES SOTERRADOS | 5 unidades/mês |
| LOTE II | 2.4 | DESTINAÇÃO FINAL DE ENTULHO EM LOCAL LICENCIADO | 687,60 ton |
| LOTE II | 2.8 | DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS ESPECIAIS EM LOCAL LICENCIADO | 1.486,50 ton |
| LOTE III | 3.3 | TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DOS GRUPOS “A” E “E” EM LOCAL LICENCIADO | 7.200 kg |
| LOTE III | 3.4 | TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO GRUPO “B” E ANIMAIS MORTOS EM LOCAL LICENCIADO | 1.035,00 kg |

**4.12.6.** A subcontratação de que trata este item não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** perante a **PREFEITURA** quanto à qualidade técnica do serviço prestado.

**4.12.7.** O pedido de subcontratação deverá ser apresentado pela CONTRATADA e somente será autorizado após parecer técnico da fiscalização, ao qual caberá avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços.

**4.12.8.** A CONTRATADA originária deve submeter à apreciação da PREFEITURA o pedido de prévia anuência para subcontratação, com apresentação do(s) pretendente(s) subcontratado(s) e da respectiva documentação, que deve corresponder a exigida para habilitação nesta licitação;

**4.12.9.** Uma vez aprovado o limite da subcontratação, conforme critérios da PREFEITURA, deverá a mesma ser autorizada por despacho da autoridade competente, com amparo em cláusula contratual autorizativa da providência;

**4.12.10.** A subcontratante e a subcontratada deverão celebrar o Contrato de subcontratação, no qual a PREFEITURA comparecerá na condição de interveniente anuente, contendo todos os elementos de praxe.

**4.12.11.** A subcontratante será a CONTRATADA deste Contrato e a subcontratada é a empresa que executará os serviços subcontratados.

**4.12.12.** Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a PREFEITURA pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

**4.12.13.** A CONTRATADA originária se compromete a remeter a medição dos serviços subcontratados à PREFEITURA, na mesma forma de suas medições.

**4.12.14.** Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou

civil com servidor participante do planejamento da contratação ou ocupante de cargo de chefia, assessoramento ou direção, ou ainda, com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação

## 5. DA INVERSÃO DE FASES

**5.1.** A presente licitação será realizada com **INVERSÃO DE FASES**, permitida no art. 17, §1º da NLLC, **DEVENDO A HABILITAÇÃO DOS LICITANTES PRECEDER A FASE DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E LANCES, EM BUSCA DA MELHOR QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA**, para a prestação dos serviços que compõem o objeto deste certame, nos termos da justificativa encartada no ETP e no TR.

**5.2.** A inversão de fases terá como benefícios a verificação prévia da capacidade econômico-financeira e da qualificação técnica, da experiência e da qualidade dos serviços prestados pelas licitantes, em busca de atender aos parâmetros mínimos de qualidade definidos no ETP e no Termo de Referência, na tentativa de evitar a mácula no preço com a realização da disputa de lances, antes do julgamento da capacidade de execução do objeto.

**5.3.** Nos termos do artigo 63, III da Lei nº 14.133/2021, os documentos relativos à regularidade fiscal serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas e apenas da licitante vencedora.

**5.4.** Assim, a disputa ocorrerá após a análise da habilitação das licitantes, sendo o menor preço o critério decisivo na escolha da melhor proposta para a Administração.

**5.5.** A inversão de fases é adotada em conjunto com o modo de disputa fechado e aberto, nos termos dos itens **6.17.40** a **6.17.51** do ETP e **3.17.40** a **3.17.51** do TR.

**5.6.** A antecipação da fase da habilitação foi autorizada pelo Prefeito Municipal, nos termos do art. 6º, § 2º, VIII do Decreto Municipal nº 341/2023 e consta dos autos do processo licitatório.

## 6. DA HABILITAÇÃO

**6.1.** As licitantes deverão enviar os documentos de habilitação exclusivamente por meio de digitalização no endereço eletrônico https://licitavinhedo.balkertecnologia.com.br, sendo facultado à Administração, solicitar o envio dos originais ou cópia autenticada.

**6.2.** Os documentos de habilitação deverão estar dentro de seu prazo de validade ou, quando não especificada a validade, serem expedidos no máximo, com antecedência de 180 (cento e oitenta) dias da data da abertura da sessão.

**6.3.** Os documentos necessários à participação na presente licitação, bem como os documentos referentes à Habilitação e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente**;**

**6.4.** Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório apresentados em idioma estrangeiro, deverão ser traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.

### 6.5. HABILITAÇÃO JURÍDICA - DOCUMENTAÇÃO

**6.5.1.** Registro comercial, no caso de empresa individual – Constituição e última alteração quando houver;

**6.5.2.** Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, acompanhado da última alteração, no caso de inexistência de contrato consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, além do estatuto e alterações subsequentes, a licitante deverá apresentar a documentação relativa à eleição de seus administradores;

**6.5.3.** Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da Diretoria em exercício;

**6.5.4.** Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir;

**6.5.5.** Declaração na forma dos **ANEXOS IV, V, VI, VII, IX e X** em papel timbrado da empresa, com o carimbo do CNPJ, devidamente datada e assinada por representante legal da empresa;

**6.5.6.** Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**6.6. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**6.6.1.** Certidão Negativa de Feitos sobre Falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

**6.6.2.** Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, na forma do art. 69, I, da Lei nº 14.133/2021;

**6.6.2.1.** Os documentos referidos no item **6.6.2** limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

**6.6.3.** Para efeitos de avaliação da boa situação financeira do licitante, serão avaliadas a liquidez corrente e o grau de endividamento, realizando-se cálculos de índices contábeis, adotando-se as seguintes fórmulas, cujos índices estão justificados no item **4.3** do ETP e no item **6.3** do TR:

**Índice de Liquidez Corrente – ILC**

$$ILC = \frac{AC}{PC} \geq 1{,}00$$

**Índice do Grau de Endividamento - IGE**

$$IGE = \frac{PC + ELP}{AT} \leq 1{,}00$$

**Legenda:**
AC - Ativo Circulante
PC - Passivo Circulante
ELP - Exigível Longo Prazo
AT - Ativo Total

**6.7.3.1.** As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos, anexados ao balanço, e assinado pelo contador ou técnico em contabilidade da empresa.

**6.6.4.** Comprovação de ter a empresa licitante, na data de apresentação dos documentos de habilitação, capital social ou patrimônio líquido igual ou superior a importância correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado para 12 (doze) meses referente ao lote que está disputando, devidamente subscrito e integralizado, nos termos da Súmula nº 37 e 48 do TCE-SP e na forma da lei, que deverá ser igual ou superior ao valor de:

**6.6.4.1.** **Lote 1:** R$ 2.469.555,48 (dois milhões, quatrocentos e sessenta e nove mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e oito centavos);

**6.6.4.2.** **Lote 2:** R$ 1.268.036,24 (um milhão, duzentos e sessenta e oito mil, trinta e seis reais e vinte e quatro centavos);

**6.6.4.3.** **Lote 3:** R$ 216.698,63 (duzentos e dezesseis mil, seiscentos e noventa e oito reais e sessenta e três centavos);

**6.6.4.4.** **Lote 4:** R$ 112.323,08 (cento e doze mil, trezentos e vinte e três reais e oito centavos);

**6.6.5.** Apresentação de garantia de participação, conforme especificado no item **9** e seus subitens, neste edital.

**6.8. DEMONSTRATIVO DE CAPACIDADE OPERACIONAL**

**6.8.1.** Tendo em vista a complexidade operacional e a intrínseca necessidade de racionalização dos recursos públicos aplicados na contratação pretendida, revela-se imprescindível, sob a ótica da eficiência administrativa (art. 37, caput, da Constituição Federal), a exigência da apresentação – junto aos documentos de habilitação - de **DECLARAÇÃO formal firmada pela licitante**, de que se compromete a apresentar o seu Plano de Trabalho e sua Metodologia Executiva de Operação dos Serviços, para o(s) lote(s) que disputará, documento este que fará parte indissociável do instrumento contratual, no ato da assinatura do contrato.

**6.8.1.1.** O Plano de Trabalho para a execução dos serviços previstos no(s) lote(s) que a licitante tenha se sagrado vencedora, deverá ser apresentado no ato da assinatura do contrato e será submetido à aprovação da Secretaria de Serviços Públicos e também:

**6.8.1.1.1.** Deverá estar alinhado à Metodologia Executiva de execução dos serviços.

**6.8.1.1.2.** A Metodologia Executiva deverá apresentar, de forma objetiva, a natureza, as etapas e os processos de cada serviço a ser desenvolvido, seja por meio da reprodução validada das diretrizes constantes no ETP e Termo de Referência, seja mediante a proposição fundamentada de aprimoramentos ou adequações.

**6.8.1.1.3.** Objetiva-se, portanto, que a licitante, por meio desta metodologia, demonstre capacidade analítica e domínio técnico-operacional que lhe permita:

**6.8.1.1.3.1.** Demonstrar capacidade operacional;

**6.8.1.1.3.2.** Propor sinergias operacionais que resultem em melhoria da produtividade mensal estimada;

**6.8.1.1.3.3.** Convergir para maior economicidade e racionalização do gasto público, com reflexo direto no valor global ofertado.

**6.8.1.1.3.4.** Esta prerrogativa visa, em última análise, garantir que a proposta apresentada esteja lastreada por uma estratégia executiva clara, mensurável e viável.

## 6.9. REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

**6.9.1.** A prova de qualificação técnica será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:

**6.9.1.1.** **LOTE I**

**6.9.1.1.1.** Certidão de Registro ou Inscrição da empresa e do(s) responsável(eis) técnico(s) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, da jurisdição da sede da licitante, com validade no presente exercício;

**6.9.1.1.2.** No caso de a empresa licitante não ser registrada ou inscrita no CREA ou CAU do Estado de São Paulo, deverá providenciar o respectivo visto deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.

**6.9.1.1.3.** Comprovação de qualificação técnico-operacional através da apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com clara identificação de seu subscritor, onde conste a empresa licitante como contratada, com características semelhantes e compatíveis dos serviços abaixo mencionados e equivalentes a 50% (cinquenta por cento – conforme súmula 24 TCESP) dos quantitativos previstos no ETP e no TR, para o período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses ininterruptos ou não, ficando sujeito à vistoria para confirmação pela Prefeitura, conforme segue:

| Item | Descrição | Unidade de Medida | Quantidade Mensal Estimada |
|---|---|---|---|
| 1.1 | Coleta de resíduos sólidos domiciliares e comerciais, de feiras livres e de varrição. | Tonelada | 1.000,00 |
| 1.2 | Transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais, de feiras livres e de varrição. | Km | 13.000,00 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 1.4 | Coleta seletiva e transporte de resíduos sólidos recicláveis. | m³ | 3.400,00 |

**6.9.1.1.4.** Para fins de atendimento ao disposto no item anterior (**6.9.1.1.3**), será admitido o somatório de atestados. Considerando que os quantitativos exigidos são mensais, os atestados de uma mesma licitante utilizados para atingi-los deverão referir-se a serviços executados em períodos concomitantes, admitida a apuração pela média mensal do período de cada atestado. A concomitância não é exigida entre atestados de consorciadas distintas;

**6.9.1.1.5.** Por se tratar a presente licitação, de serviços contínuos, nos termos do artigo 67, § 5º da Lei nº 14.133/2021, o edital exigirá atestado que demonstre que o licitante tenha executado serviços, descritos no objeto do lote, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses.

**6.9.1.1.6.** Comprovação da qualificação técnico-profissional através de atestado(s) expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de Direito Público ou Privado, com clara identificação de seu subscritor, em nome de profissional(is) de nível superior, **podendo** ser engenheiro ambiental ou engenheiro civil ou engenheiro sanitarista ou arquiteto e urbanista, detentor(es) de atestado(s) de Responsabilidade Técnica, acompanhado(s) de Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedidas pelo Conselho competente, que comprove(m) a prestação de serviços com características semelhantes e compatíveis dos serviços abaixo mencionados:

| Item | Descrição |
|---|---|
| 1.1 | Coleta de resíduos sólidos domiciliares e comerciais, de feiras livres e de varrição. |
| 1.2 | Transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais, de feiras livres e de varrição. |
| 1.4 | Coleta seletiva e transporte de resíduos sólidos recicláveis. |

**6.9.1.1.7.** A necessidade de se ter um engenheiro ambiental ou civil ou sanitarista ou arquiteto e urbanista para coordenar os serviços de coleta e destinação final de resíduos sólidos se justifica pela necessidade de sua gestão adequada e de acordo com as normas ambientais dispostas no Novo Marco Regulatório do Saneamento Básico.

**6.9.1.1.8.** A ocupação de engenheiro ambiental ou engenheiro civil ou engenheiro sanitarista estão amparadas nas resoluções CONFEA nº 447/2000, nº 218/1973 e nº 310/1986, que dispõem sobre os registros profissionais de engenheiro ambiental, engenheiro civil e engenheiro sanitarista, respectivamente, e discriminam, cada uma, as suas atividades profissionais. A atuação do arquiteto e urbanista, por sua vez, encontra amparo na Resolução CAU/BR nº 21/2012, que dispõe sobre as atividades e atribuições profissionais do arquiteto e urbanista e inclui, em seu art. 3º, o projeto de sistema de coleta de resíduos sólidos (item 1.9.5), a implantação de sistema de coleta de resíduos sólidos (item 2.8.5) e o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS (item 4.2.13), atividades compatíveis com a coordenação dos serviços objeto deste lote.

**6.9.1.1.9.** O art. 2º da Resolução CONFEA nº 447/2000 preconiza que compete ao engenheiro ambiental a atividade referente à administração, gestão e ordenamento ambientais, saneamento e ao

monitoramento e mitigação de impactos ambientais, seus serviços afins e correlatos.

**6.9.1.1.10.** Já as atividades do engenheiro civil que estão dispostas no artigo 7º da Resolução CONFEA nº 218/1973, destaca que as atividades de saneamento estão inseridas no escopo profissional do engenheiro civil, de modo que tanto o engenheiro ambiental quanto o engenheiro civil, podem assumir a responsabilidade pela gestão dos resíduos sólidos.

**6.9.1.1.11.** Já o artigo 1º da Resolução CONFEA nº 310/1986 elenca as seguintes atividades são de competência do engenheiro sanitarista: coleta, transporte e tratamento de resíduos sólidos (lixo); - controle sanitário do ambiente, incluindo o controle de poluição ambiental;

**6.9.1.1.12.** A Lei n° 12.305, de 02 de agosto de 2010 instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos e tem como um de seus princípios, a prevenção e a precaução, a visão sistêmica na gestão dos resíduos sólidos, e, em seu artigo 25, estatui a responsabilidade do Poder Público na gestão e na correta destinação dos resíduos.

**6.9.1.1.13.** Os resíduos resultantes das atividades de origem industrial, doméstica, hospitalar, comercial, agrícola, de serviços e de varrição, assim como os lodos provenientes de sistemas de tratamento de água, aqueles gerados em equipamentos e instalações de controle de poluição, bem como determinados líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou corpos de água, classificam-se como resíduos sólidos ou semissólidos (ABNT NBR 10004).

**6.9.1.1.14.** Por ser assim classificado, sua gestão e destinação exige que seja feita por corpo técnico capacitado, justificando sua exigência para este lote.

**6.9.1.1.15.** Os atestados de capacidade técnica devem estar em nome dos profissionais habilitados, compatíveis com suas áreas de atuação/qualificação profissional, conforme o caso.

**6.9.1.1.16.** **A licitante vencedora deverá comprovar, na data da assinatura do contrato, que o(s) profissional(is) detentor(es) do(s) atestado(s) de responsabilidade técnica referido(s) no item anterior integrará(ão) o quadro técnico da empresa e se responsabilizará(ão) pela execução dos trabalhos na qualidade de responsável(is) técnico(s)**.

**6.9.1.1.17.** No caso de o responsável técnico não ser registrado ou inscrito no CREA ou CAU do Estado de São Paulo, deverão providenciar os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.

**6.9.1.1.18.** **Apresentar DECLARAÇÃO formal da licitante**, de que se compromete a apresentar **no ato da assinatura do contrato**, relação da equipe técnica que se responsabilizará pela execução dos serviços contratados, bem como a comprovação da qualificação de cada um de seus membros e que fazem parte do quadro técnico da empresa licitante.

**6.9.1.1.19.** A comprovação do vínculo do(s) profissional(is), deverá ser feita:

**6.9.1.1.19.1.** Mediante registro na CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) e ficha de empregado;

**6.9.1.1.19.2.** Contrato celebrado com profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços;

**6.9.1.1.19.3.** Se sócio, através da cópia da ata da assembleia referente à sua investidura no cargo ou do contrato social em vigor, oportunamente à contratação.

**6.9.1.1.19.4.** Comprovação da relação jurídica entre os responsáveis técnicos e a Licitante, mediante uma das formas previstas na Súmula 25 do TCE/SP.

**6.9.1.1.20.** **Apresentar DECLARAÇÃO formal da licitante**, contendo a relação dos veículos/máquinas/equipamentos conforme o contido no ETP e no Termo de Referência, declarando que os veículos/máquinas/equipamentos relacionados, ficarão à disposição para serem utilizados na execução do objeto deste certame.

**6.9.1.1.21.** **Apresentar DECLARAÇÃO formal da licitante**, que caso venha sagrar-se vencedora do certame, fornecerá sistema de rastreamento para todos os veículos/máquinas/equipamentos a serem utilizados na execução do objeto deste lote, de acordo com o ETP e o Termo de Referência;

**6.9.1.1.22.** **Apresentar DECLARAÇÃO formal da licitante** de que apresentará, no ato da assinatura do contrato, carta de anuência, acompanhada da respectiva licença de operação da unidade de destinação dos resíduos, sob pena de inexecução **total** do contrato, sujeita às penalidades previstas na Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021).

**6.9.1.2. LOTE II**

**6.9.1.2.1.** Certidão de Registro ou Inscrição da empresa e do(s) responsável(eis) técnico(s) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, da jurisdição da sede da licitante, com validade no presente exercício.

**6.9.1.2.2.** No caso de a empresa licitante não ser registrada ou inscrita no CREA ou CAU do Estado de São Paulo, deverá providenciar o respectivo visto deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.

**6.9.1.2.3.** Comprovação da qualificação técnico-operacional através da apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com clara identificação de seu subscritor, onde conste a empresa licitante como contratada, com características semelhantes e compatíveis dos serviços abaixo mencionados e equivalentes a 50% (cinquenta por cento – conforme súmula 24 TCESP) dos quantitativos previstos no ETP e no TR, para o período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses ininterruptos ou não, ficando sujeito à vistoria para confirmação pela Prefeitura, conforme segue:

| Item | Descrição | Unidade de Medida | Quantidade Mensal Estimada |
|---|---|---|---|
| 2.1 | Coleta e transporte de entulho até local indicado pela PREFEITURA. | Viagem | 33,00 |
| 2.5 | Coleta e transporte de resíduos especiais até local indicado pela PREFEITURA. | Hora/Veículo | 176,00 |

**6.9.1.2.4.** Para fins de atendimento ao disposto no item anterior (**6.9.1.2.3)**, será admitido o somatório de atestados. Considerando que os

quantitativos exigidos são mensais, os atestados de uma mesma licitante utilizados para atingi-los deverão referir-se a serviços executados em períodos concomitantes, admitida a apuração pela média mensal do período de cada atestado. A concomitância não é exigida entre atestados de consorciadas distintas;

**6.9.1.2.5.** Por se tratar a presente licitação, de serviços contínuos, nos termos do artigo 67, § 5º da Lei nº 14.133/2021, o edital exigirá atestado que demonstre que o licitante tenha executado serviços, descritos no objeto do lote, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses.

**6.9.1.2.6.** Comprovação da qualificação técnico-profissional através de atestado(s) expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de Direito Público ou Privado, com clara identificação de seu subscritor, em nome de profissional(is) de nível superior, **podendo** ser engenheiro ambiental ou engenheiro civil ou engenheiro sanitarista ou arquiteto e urbanista, detentor(es) de atestado(s) de Responsabilidade Técnica, acompanhado(s) de Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedidas pelo Conselho competente, que comprove(m) a prestação de serviços com características semelhantes e compatíveis dos serviços abaixo mencionados:

| Item | Descrição |
|---|---|
| 2.1 | Coleta e transporte de entulho até local indicado pela PREFEITURA. |
| 2.5 | Coleta e transporte de resíduos especiais até local indicado pela PREFEITURA. |

**6.9.1.2.7.** A justificativa para a necessidade de atuação dos profissionais apontados no item **6.9.1.2.6**, encontra-se nos itens **6.9.1.1.7** a **6.9.1.1.14** do lote I, acima**.**

**6.9.1.2.8.** Os atestados de capacidade técnica devem estar em nome dos profissionais habilitados, compatíveis com suas áreas de atuação/qualificação profissional, conforme o caso.

**6.9.1.2.9.** **A licitante vencedora deverá comprovar, na data da assinatura do contrato, que o(s) profissional(is) detentor(es) do(s) atestado(s) de responsabilidade técnica referido(s) no item anterior, integrará(ão) o quadro técnico da empresa e se responsabilizará(ão) pela execução dos trabalhos na qualidade de responsável(is) técnico(s).**

**6.9.1.2.10.** No caso de o responsável técnico não ser registrado ou inscrito no CREA ou CAU do Estado de São Paulo, deverão providenciar os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.

**6.9.1.2.11.** **Apresentar DECLARAÇÃO formal da licitante**, de que se compromete a apresentar **no ato da assinatura do contrato**, relação da equipe técnica que se responsabilizará pela execução dos serviços contratados, bem como a comprovação da qualificação de cada um de seus membros e que fazem parte do quadro técnico da empresa licitante.

**6.9.1.2.12.** A comprovação do vínculo do(s) profissional(is), deverá ser feita:

**6.9.1.2.12.1.** Mediante registro na CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) e ficha de empregado;

**6.9.1.2.12.2.** Contrato celebrado com profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços;

**6.9.1.2.12.3.** Se sócio, através da cópia da ata da assembleia referente à sua investidura no cargo ou do contrato social em vigor, oportunamente à contratação.

**6.9.1.2.12.4.** Comprovação da relação jurídica entre os responsáveis técnicos e a Licitante, mediante uma das formas previstas na Súmula 25 do TCE/SP.

**6.9.1.2.13.** **Apresentar DECLARAÇÃO formal da licitante**, contendo a relação dos veículos/máquinas/equipamentos conforme o contido no ETP e no Termo de Referência, declarando que os veículos/máquinas/equipamentos relacionados, ficarão à disposição para serem utilizados na execução do objeto deste certame.

**6.9.1.2.14.** **Apresentar DECLARAÇÃO formal da licitante**, que caso venha sagrar-se vencedora do certame, fornecerá sistema de rastreamento para todos os veículos/máquinas/equipamentos a serem utilizados na execução do objeto deste lote, de acordo com o ETP e o Termo de Referência;

**6.9.1.2.15.** **Apresentar DECLARAÇÃO formal da licitante** de que apresentará, no ato da assinatura do contrato, carta de anuência, acompanhada da respectiva licença de operação da unidade de destinação dos resíduos, sob pena de inexecução **total** do contrato, sujeita às penalidades previstas na Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021).

**6.9.1.3. LOTE III**

**6.9.1.3.1.** Certidão de Registro ou Inscrição da empresa e do(s) responsável(eis) técnico(s) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, da jurisdição da sede da licitante, com validade no presente exercício.

**6.9.1.3.2.** No caso de a empresa licitante não ser registrada ou inscrita no CREA ou CAU do Estado de São Paulo, deverá providenciar o respectivo visto deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.

**6.9.1.3.3.** Comprovação da qualificação técnico-operacional através da apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com clara identificação de seu subscritor, onde conste a empresa licitante como contratada, com características semelhantes e compatíveis dos serviços abaixo mencionados e equivalentes a 50% (cinquenta por cento – conforme súmula 24 TCESP) dos quantitativos previstos no ETP e no TR, para o período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses ininterruptos ou não, ficando sujeito à vistoria para confirmação pela Prefeitura, conforme segue:

| Item | Descrição | Unidade de Medida | Quantidade Mensal Estimada |
|---|---|---|---|
| 3.1 | Coleta de resíduos de saúde dos grupos A, B, E e Animais Mortos das unidades de saúde (RSS) | kg | 4.117,00 |
| 3.2 | Transporte de resíduos de serviços de saúde dos grupos A, B e E para tratamento e destinação final. | Km | 1.050,00 |

**6.9.1.3.4.** Para fins de atendimento ao disposto no item anterior (**6.9.1.3.3)**, será admitido o somatório de atestados. Considerando que os

quantitativos exigidos são mensais, os atestados de uma mesma licitante utilizados para atingi-los deverão referir-se a serviços executados em períodos concomitantes, admitida a apuração pela média mensal do período de cada atestado. A concomitância não é exigida entre atestados de consorciadas distintas;

**6.9.1.3.5.** Por se tratar a presente licitação, de serviços contínuos, nos termos do artigo 67, § 5º da Lei nº 14.133/2021, o edital exigirá atestado que demonstre que o licitante tenha executado serviços, descritos no objeto do lote, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses.

**6.9.1.3.6.** Comprovação da qualificação técnico-profissional através de atestado(s) expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de Direito Público ou Privado, com clara identificação de seu subscritor, em nome de profissional(is) de nível superior, **podendo** ser engenheiro ambiental ou engenheiro civil ou engenheiro sanitarista ou arquiteto e urbanista, detentor(es) de atestado(s) de Responsabilidade Técnica, acompanhado(s) de Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedidas pelo Conselho competente, que comprove(m) a prestação de serviços com características semelhantes e compatíveis dos serviços abaixo mencionados:

| Item | Descrição |
|---|---|
| 3.1 | Coleta de resíduos de saúde dos grupos A, B e E e Animais Mortos das unidades de saúde (RSS) |
| 3.2 | Transporte de resíduos de serviços de saúde dos grupos A, B e E para tratamento e destinação final. |

**6.9.1.3.7.** A necessidade de se ter um engenheiro ambiental ou civil ou sanitarista ou arquiteto e urbanista para coordenar os serviços de coleta e destinação final de resíduos de saúde dos grupos A, B, e E e Animais Mortos se justifica pela necessidade de gestão adequada dos resíduos sólidos que tem potencial para contaminação, pois esses profissionais possuem as atribuições técnicas e o conhecimento especializado necessários para garantir a conformidade com a rigorosa legislação sanitária e ambiental do Brasil.

**6.9.1.3.8.** A ocupação de engenheiro ambiental ou engenheiro civil ou engenheiro sanitarista estão amparadas nas resoluções CONFEA nº 447/2000, nº 218/1973 e nº 310/1986, que dispõem sobre os registros profissionais de engenheiro ambiental, engenheiro civil e engenheiro sanitarista, respectivamente, e discriminam, cada uma, as suas atividades profissionais. A atuação do arquiteto e urbanista, por sua vez, encontra amparo na Resolução CAU/BR nº 21/2012, que dispõe sobre as atividades e atribuições profissionais do arquiteto e urbanista e inclui, em seu art. 3º, o projeto de sistema de coleta de resíduos sólidos (item 1.9.5), a implantação de sistema de coleta de resíduos sólidos (item 2.8.5) e o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS (item 4.2.13), atividades compatíveis com a coordenação dos serviços objeto deste lote.

**6.9.1.3.9.** O art. 2º da Resolução CONFEA nº 447/2000 preconiza que compete ao engenheiro ambiental a atividade referente à administração, gestão e ordenamento ambientais, saneamento e ao monitoramento e mitigação de impactos ambientais, seus serviços afins e correlatos.

**6.9.1.3.10.** Já as atividades do engenheiro civil que estão dispostas no artigo 7º da Resolução CONFEA nº 218/1973, destaca que as atividades de saneamento estão inseridas no escopo profissional do engenheiro civil, de modo que tanto o engenheiro ambiental quanto o engenheiro civil, podem assumir a responsabilidade pela gestão dos resíduos provenientes da coleta e destinação final de resíduos de saúde dos grupos A, B, e E e Animais Mortos, executada na cidade.

**6.9.1.3.11.** Já o artigo 1º da Resolução CONFEA nº 310/1986 elenca as seguintes atividades são de competência do engenheiro sanitarista: - coleta, transporte e tratamento de resíduos sólidos (lixo); - controle sanitário do ambiente, incluindo o controle de poluição ambiental;

**6.9.1.3.12.** A Lei n° 12.305, de 02 de agosto de 2010 instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos e tem como um de seus princípios, a prevenção e a precaução, a visão sistêmica na gestão dos resíduos sólidos, e, em seu artigo 25, estatui a responsabilidade do Poder Público na gestão e na correta destinação dos resíduos.

**6.9.1.3.13.** A legislação brasileira, incluindo a Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) 222/2018 da ANVISA e a Resolução CONAMA nº 358/2005, estabelece diretrizes rigorosas para o gerenciamento de RSS. Essas normas exigem a elaboração, implantação e monitoramento de um Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), uma tarefa que demanda responsabilidade técnica. Por ser assim classificado, sua gestão e destinação exige que seja feita por corpo técnico capacitado, justificando sua exigência para este lote.

**6.9.1.3.14.** Os atestados de capacidade técnica devem estar em nome dos profissionais habilitados, compatíveis com suas áreas de atuação/qualificação profissional, conforme o caso.

**6.9.1.3.15.** **A licitante vencedora deverá comprovar, na data da assinatura do contrato, que o(s) profissional(is) detentor(es) do(s) atestado(s) de responsabilidade técnica referido(s) no item anterior, integrará(ão) o quadro técnico da empresa e se responsabilizará(ão) pela execução dos trabalhos na qualidade de responsável(is) técnico(s).**

**6.9.1.3.16.** No caso de o responsável técnico não ser registrado ou inscrito no CREA ou CAU do Estado de São Paulo, deverão providenciar os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.

**6.9.1.3.17.** **Apresentar DECLARAÇÃO formal da licitante**, de que se compromete a apresentar **no ato da assinatura do contrato**, relação da equipe técnica que se responsabilizará pela execução dos serviços contratados, bem como a comprovação da qualificação de cada um de seus membros e que fazem parte do quadro técnico da empresa licitante.

**6.9.1.3.18.** A comprovação do vínculo do(s) profissional(is), deverá ser feita:

**6.9.1.3.18.1.** Mediante registro na CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) e ficha de empregado;

**6.9.1.3.18.2.** Contrato celebrado com profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços;

**6.9.1.3.18.3.** Se sócio, através da cópia da ata da assembleia referente à sua investidura no cargo ou do contrato social em vigor, oportunamente à contratação.

**6.9.1.3.18.4.** Comprovação da relação jurídica entre os responsáveis técnicos e a Licitante, mediante uma das formas previstas na Súmula 25 do TCE/SP.

**6.9.1.3.19.** **Apresentar DECLARAÇÃO formal da licitante**, contendo a relação dos veículos/máquinas/equipamentos conforme o contido no ETP e no Termo de Referência, declarando que os veículos/máquinas/equipamentos relacionados, ficarão à disposição para serem utilizados na execução do objeto deste certame.

**6.9.1.3.20.** **Apresentar DECLARAÇÃO formal da licitante**, que caso venha sagrar-se vencedora do certame, fornecerá sistema de rastreamento para todos os veículos/máquinas/equipamentos a serem utilizados na execução do objeto deste lote, de acordo com o ETP e o Termo de Referência;

**6.9.1.3.21.** **Apresentar DECLARAÇÃO formal da licitante** de que apresentará, no ato da assinatura do contrato, carta de anuência, acompanhada da respectiva licença de operação da unidade de destinação dos resíduos, sob pena de inexecução **total** do contrato, sujeita às penalidades previstas na Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021).

**6.9.1.4. LOTE IV**

**6.9.1.4.1.** Certidão de Registro ou Inscrição da empresa e do(s) responsável(eis) técnico(s) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, da jurisdição da sede da licitante, com validade no presente exercício.

**6.9.1.4.2.** No caso de a empresa licitante não ser registrada ou inscrita no CREA do Estado de São Paulo, deverá providenciar o respectivo visto deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.

**6.9.1.4.3.** Comprovação da qualificação técnico-operacional através da apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com clara identificação de seu subscritor, onde conste a empresa licitante como contratada, com características semelhantes e compatíveis dos serviços abaixo mencionados e equivalentes a 50% (cinquenta por cento – conforme súmula 24 TCESP) dos quantitativos previstos no ETP e no TR, para o período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses ininterruptos ou não, ficando sujeito à vistoria para confirmação pela Prefeitura, conforme segue:

| Item | Descrição | Unidade de Medida | Quantidade Mensal Estimada |
|---|---|---|---|
| 4.1 | Limpeza e desinfecção de caixas d'água e reservatórios de água. | m³ | 35,00 |
| 4.2 | Controle de pragas. | Hora | 264,00 |

**6.9.1.4.4.** Para fins de atendimento ao disposto no item anterior (**6.9.1.4.3)**, será admitido o somatório de atestados. Considerando que os quantitativos exigidos são mensais, os atestados de uma mesma licitante utilizados para atingi-los deverão referir-se a serviços executados em períodos concomitantes, admitida a apuração pela média mensal do período de cada atestado. A concomitância não é exigida entre atestados de consorciadas distintas;

**6.9.1.4.5.** Por se tratar a presente licitação, de serviços contínuos, nos termos do artigo 67, § 5º da Lei nº 14.133/2021, o edital exigirá atestado que demonstre que o licitante tenha executado serviços, descritos no objeto do lote, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses.

**6.9.1.4.6.** Comprovação da qualificação técnico-profissional através de atestado(s) expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de Direito Público ou Privado, com clara identificação de seu subscritor, em nome de profissional(is) de nível superior, engenheiro sanitarista, engenheiro ambiental ou engenheiro civil, detentor(es) de atestado(s) de Responsabilidade Técnica, acompanhado(s) de Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedidas pelo Conselho competente, que comprove(m) a prestação de serviços com características semelhantes e compatíveis dos serviços abaixo mencionados:

| Item | Descrição |
|---|---|
| 4.1 | Limpeza e desinfecção de caixas d'água e reservatórios de água. |
| 4.2 | Controle de pragas. |

**6.9.1.4.7.** Os serviços do Lote IV serão executados nos equipamentos de saúde, nas unidades da rede municipal de ensino e nos demais prédios públicos do Município, cujos controles da potabilidade da água e de pragas e vetores precisam ter responsável técnico definido. O controle sanitário do ambiente é atribuição do engenheiro civil (Resolução CONFEA nº 218/1973, art. 7º) engenheiro sanitarista (Resolução CONFEA nº 310/1986, art. 1º) e do engenheiro ambiental (Resolução CONFEA nº 447/2000, art. 2º), conforme os itens **4.2.1.1.6.1 e ss.**, **4.2.1.3.8**, **4.2.1.3.9** e **4.2.1.3.11** do ETP e **6.2.1.1.6.1 e ss.**, **6.2.1.3.8**, **6.2.1.3.9** e **6.2.1.3.11** do TR.

**6.9.1.4.8.** Os atestados de capacidade técnica devem estar em nome dos profissionais habilitados, compatíveis com suas áreas de atuação/qualificação profissional, conforme o caso.

**6.9.1.4.9.** **A licitante vencedora deverá comprovar, na data da assinatura do contrato, que o(s) profissional(is) detentor(es) do(s) atestado(s) de responsabilidade técnica referido(s) no item anterior, integrará(ão) o quadro técnico da empresa e se responsabilizará(ão) pela execução dos trabalhos na qualidade de responsável(is) técnico(s).**

**6.9.1.4.10.** No caso de o responsável técnico não ser registrado ou inscrito no CREA do Estado de São Paulo, deverão providenciar os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.

**6.9.1.4.11.** **Apresentar DECLARAÇÃO formal da licitante**, de que se compromete a apresentar **no ato da assinatura do contrato**, relação da equipe técnica que se responsabilizará pela execução dos serviços contratados, bem como a comprovação da qualificação de cada um de seus membros e que fazem parte do quadro técnico da empresa licitante.

**6.9.1.4.11.1.** A comprovação do vínculo do(s) profissional(is), deverá ser feita:

**6.9.1.4.11.1.1.** Mediante registro na CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) e ficha de empregado;

**6.9.1.4.11.1.2.** Contrato celebrado com profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços;

**6.9.1.4.11.1.3.** Se sócio, através da cópia da ata da assembleia referente à sua investidura no cargo ou do contrato social em vigor, oportunamente à contratação.

**6.9.1.4.11.1.4.** Comprovação da relação jurídica entre os responsáveis técnicos e a Licitante, mediante uma das formas previstas na Súmula 25 do TCE/SP.

**6.9.1.4.12.** **Apresentar DECLARAÇÃO formal da licitante**, contendo a relação dos veículos/máquinas/equipamentos conforme o contido no ETP e no Termo de Referência, declarando que os veículos/máquinas/equipamentos relacionados, ficarão à disposição para serem utilizados na execução do objeto deste certame.

**6.9.1.4.13.** **Apresentar DECLARAÇÃO formal da licitante** de que apresentará, no ato da assinatura do contrato, o local licenciado para destinação dos dejetos, embalagens e vasilhames dos produtos utilizados na limpeza dos reservatórios e no controle de pragas, conforme o Memorial Descritivo, sob pena de inexecução **total** do contrato, sujeita às penalidades previstas na Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021).

**6.9.2.** Os documentos deverão estar com sua validade em vigor na data da abertura da sessão.

**6.9.3.** Toda e qualquer declaração emitida pela empresa deverá estar em papel timbrado da licitante, sendo a mesma datada e assinada por seu(s) representante(s) legal(is), devidamente qualificado(s).

**6.9.4.** Para todos os lotes, a licitante deverá apresentar Termo de Compromisso firmado por seu representante legal sobre a destinação ambientalmente correta e sustentável de resíduos, entulhos e tratamento correto de materiais resultantes do processo produtivo, nos termos do artigo 45 da Lei nº 14.133/2021, conforme ANEXO X.

**6.9.5.** A visita técnica é facultativa, nos termos do item **3.15** do TR. No entanto, o atestado de visita técnica ou a declaração de não realização de visita técnica, cujo modelo está no ANEXO VI deste edital, deverá ser apresentado juntamente com os documentos de habilitação.

## 7. DO MODO DE DISPUTA

**7.1.** Será adotado, para o envio de lances na Concorrência Eletrônica, o modo de disputa **"FECHADO E ABERTO",** conforme artigo 56 da Lei nº 14.133/21 e artigo 62-D do Decreto Municipal nº 341, de 23 de outubro de 2023 com as alterações trazidas pelo Decreto Municipal nº 54, de 13 de fevereiro de 2025 e justificativa devidamente encartada no ETP e no TR, anexos a este edital.

## 8. DA SESSÃO PÚBLICA, DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS

**8.1.** O Sistema Operacional utilizado será através do endereço eletrônico https://licitavinhedo.balkertecnologia.com.br**,** portanto, todas as transações que envolvam o certame deverão ser, **exclusivamente**, através do sistema, desde cadastramento de propostas de preço, bem como todos os documentos de habilitação, até a data e horários definidos para a abertura das propostas;

**8.2.** Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida pelo número de telefone: (19) 3826-7800 Ramal: 9115 ou suporte@balkertecnologia.com.br;

**8.3.** **Não serão cobrados dos interessados quaisquer valores pela utilização da plataforma.**

**8.4.** Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada licitação eletrônica;

**8.5.** O licitante deverá dispor de chave de identificação e senha, para acessar a concorrência eletrônica, através do site utilizado para realização do certame;

**8.6.** A senha fornecida é de caráter pessoal e intransferível, sendo de inteira responsabilidade do proponente qualquer transação efetuada, não cabendo à Prefeitura a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que utilizada indevidamente por terceiros;

**8.7.** O proponente se responsabiliza por todas as transações realizadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e os lances efetuados por seu representante legal ou terceiros, respondendo pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica e poderes para a realização das transações durante o procedimento licitatório.

**8.8.** É responsabilidade do licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da não observância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou por sua desconexão;

**8.9.** Conforme preceitua o § 1º do artigo 17 da Lei Federal 14.133/2021 e justificativa devidamente encartada no ETP e no TR, **será exigida a apresentação dos documentos de habilitação (inciso V do artigo 17 da Lei nº 14.133/2021), antes das fases de abertura de propostas e lances (inciso III) e de julgamento (inciso IV)**.

**8.10.** Os documentos listados no item **6** deste edital, deverão ser anexados no sistema, em campo próprio, juntamente com o **cadastramento dos valores da proposta inicial das licitantes**, no site https://licitavinhedo.balkertecnologia.com.br, até o dia e horário previstos no preâmbulo para abertura da sessão pública;

**8.10.1.** O cadastramento dos valores da proposta inicial consiste no lançamento (digitação) pela licitante, dos valores da sua proposta inicial, no sistema LICITAVINHEDO, valores estes que ficarão "fechados" até a finalização da etapa de habilitação.

**8.10.2.** O licitante deverá se atentar para o cadastramento de todos os preços dos serviços que compõem o lote em disputa, sendo certo que a ausência de qualquer um destes valores, acarretará na automática desclassificação da licitante.

**8.10.3.** É vedado nesta fase da licitação (habilitação) e sob pena de desclassificação, a anexação de qualquer tipo de proposta escrita com os documentos de habilitação, que devasse o sigilo da proposta antecipadamente.

**8.11.** No dia e horário previsto neste Edital, o Agente de Contratação, dará início à sessão pública da Concorrência Eletrônica, com a abertura automática dos documentos de habilitação, em virtude da inversão de fases;

**8.12.** O cadastramento dos documentos de habilitação e da proposta inicial no sistema vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame que, desde já, aceita e declara se enquadrar em todos os termos e condições constantes; em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, Planilhas Orçamentárias, Cronograma Físico-Financeiro e demais documentos integrantes do presente edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**8.13.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**8.14.** O Agente de Contratação, com apoio da equipe técnica, verificará o cumprimento das exigências editalícias pelas concorrentes, e proferirá decisão acerca da habilitação ou inabilitação das licitantes.

**8.15.** Após a entrega dos documentos para habilitação no sistema, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para

apurar fatos existentes à época da abertura do certame ou atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a época da abertura do certame;

**8.16.** Deverão ser anexadas ao sistema às cópias digitalizadas dos documentos de habilitação, juntamente com os ANEXOS IV, V, VI, VII, IX e X deste Edital e demais documentos e declarações exigidas no ETP e TR;

**8.17.** Os documentos produzidos pela licitante (declarações e proposta) poderão ser assinados fisicamente ou por meio de assinaturas digitais (preferencialmente), conforme dispõe o §2º do artigo 12 da Lei 14.133/2021;

**8.18.** A veracidade dos documentos encaminhados em formato digital, será presumida pela apresentação do ANEXO V deste edital;

**8.19.** O Agente de Contratação, observando-se o motivo do desatendimento das exigências habilitatórias, aplicará as penalidades previstas neste Edital;

**8.20.** Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá diligenciar e sanar erros ou falhas que **não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica**, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fim de habilitação e classificação.

**8.21.** Após a decisão que habilitará ou inabilitará as licitantes para a fase de lances, serão abertas as propostas iniciais cadastradas (digitadas) no sistema pelas licitantes;

**8.22.** O sistema ordenará automaticamente as melhores propostas, classificando para a etapa de lances (etapa aberta), a licitante que apresentar a proposta de menor preço e as das propostas até 10% (dez por cento) superior àquela.

**8.23.** Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item **8.22** poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, participar da etapa aberta.

**8.24.** Para efetuar seus lances, as licitantes deverão estar conectadas ao sistema, para dar início à etapa competitiva. A cada lance ofertado a licitante será imediatamente informada do seu recebimento ficando registrado o horário e valor.

**8.25.** A licitante poderá optar por manter o valor da sua proposta ofertado na etapa fechada.

**8.26.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado.

**8.27.** Somente serão aceitos lances inferiores ao menor valor já ofertado pelo próprio licitante, devidamente registrado no sistema;

**8.28.** Durante a fase aberta da licitação, os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, ou em valores distintos e decrescentes inferiores ao do último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada, em ambos os casos, **a redução mínima entre eles de R$ 1.000,00 (mil reais).**

**8.29.** **Não se permitirá a quaisquer dos licitantes solicitar o cancelamento de propostas após a sua inclusão.**

**8.30.** A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de **dez minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema, quando houver lance ofertado nos últimos **dois minutos** do período de duração desta etapa.

**8.31.** A prorrogação automática da etapa de envio de lances prevista no item **8.30** será de **dois minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive, quando se tratar de lances intermediários.

**8.32.** Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no item **8.30** e **8.31** a etapa estará encerrada automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente.

**8.32.1.** Nos Lotes III e IV, encerrada a etapa de lances, será considerada empatada a proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 10% (dez por cento) superior à mais bem classificada, desde que esta não seja ME/EPP (art. 44, § 1º, da LC nº 123/2006).

**8.32.2.** A ME/EPP mais bem classificada será convocada pelo sistema para apresentar proposta inferior à mais bem classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão; não o fazendo, serão convocadas as remanescentes, na ordem de classificação (art. 45 da LC nº 123/2006).

**8.33.** Se ocorrer dois ou mais lances do mesmo valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

**8.34.** A análise das propostas pelo Agente de Contratação visará o atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;

**8.35.** Antes de anunciar o vencedor, o Agente de Contratação poderá encaminhar pelo sistema, contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance de menor preço, para que seja obtido preço ainda melhor, quando decidirá pela sua aceitação**.**

**8.36.** Se no decorrer da etapa competitiva houver a desconexão com o Agente de Contratação, o sistema poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retomando o Agente de Contratação, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos;

**8.36.1.** Se a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos licitantes, através de mensagem eletrônica, e-mail, divulgando data e hora da reabertura da sessão;

**8.37.** O(s) licitante(s) declarado(s) vencedor(es) deverá(ão) apresentar ao Agente de Contratação, no prazo máximo de 02 (duas) horas após o encerramento da etapa de lances, proposta escrita e assinada pelo representante legal, já readequada em consonância com o valor vencedor, em formato .pdf, que deverá ser anexada em campo próprio, em conformidade com o ANEXO VIII deste Edital e de acordo com o(s) correspondente(s) lote(s) vencido(s);

**8.38.** O NÃO CUMPRIMENTO DO ENVIO DA NOVA PROPOSTA FINAL readequada, que deverá conter também a Planilha de Composição detalhada do preço unitário prevista no item **6.12** do ETP e item **3.12** do TR, e Cronograma físico-financeiro (ANEXO III), acarretará na desclassificação da proposta vencedora, sem prejuízo das sanções previstas, passando-se assim, para a próxima licitante classificada.

**8.39.** A proposta deverá ser apresentada com a indicação do **VALOR UNITÁRIO DO ITEM, VALOR TOTAL DO ITEM, VALOR TOTAL DA PROPOSTA** e ainda:

**8.39.1.** Os valores deverão ser cotados em moeda nacional, em algarismo e por extenso, com centavos de no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula, sendo desconsideradas as demais casas decimais, não adotando qualquer tipo de arredondamento;

**8.39.2.** Conter prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, contado da data de abertura. Na falta de tal informação será considerado o prazo citado neste subitem;

**8.39.3.** Especificação clara, completa e detalhada do serviço ofertado, conforme definido nos ANEXOS I, I.A, I.B, I.D, I.F, I.H, I.I, II, II.A e III do presente edital.

**8.39.4.** Os valores unitários dos itens, não podem ser superiores aos valores unitários dos itens apresentados na proposta inicial;

**8.39.5.** Quando o certame for por lote, o valor unitário dos itens, deve obedecer ao estabelecido no **item 8.39.4** e o valor total da nova proposta atualizada, não pode ser superior ao valor do lote ofertado na sessão;

**8.40.** No valor dos itens da proposta readequada apresentada deverão estar incluídos IMPOSTOS, FRETES, ENCARGOS SOCIAIS E DEMAIS DESPESAS necessárias à perfeita execução do objeto licitado e a licitante **deverá apresentar juntamente com a sua proposta de preços, Declaração formal de que os preços ofertados contemplam todos os custos diretos e indiretos**, conforme modelo anexo ao ETP e a este edital.

**8.41.** Após o envio da proposta readequada, não mais caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Agente de Contratação;

**8.42.** O número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ indicado no cadastro da Proposta Inicial de Preço e da Habilitação deverá ser do mesmo estabelecimento da empresa que efetivamente irá fornecer o objeto da presente licitação.

**8.43.** Os licitantes deverão respeitar os preços máximos estabelecidos neste Edital.

## 9. DA GARANTIA DA PROPOSTA

**9.1.** O valor da garantia para licitar será de:

**9.1.1.** **Lote 1:** R$ 246.955,55 (duzentos e quarenta e seis mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos);

**9.1.2.** **Lote 2:** R$ 126.803,62 (cento e vinte e seis mil, oitocentos e três reais e sessenta e dois centavos);
**9.1.3.** **Lote 3:** R$ 21.669,86 (vinte e um mil, seiscentos e sessenta e nove reais e oitenta e seis centavos);
**9.1.4.** **Lote 4:** R$ 11.232,31 (onze mil, duzentos e trinta e dois reais e trinta e um centavos);
**9.1.5.** Os valores acima correspondem a 1% (um por cento) do valor estimado para os lotes desta licitação, para um período de 12 meses, conforme disposições do artigo 58, parágrafo primeiro da Lei nº 14.133/2021.
**9.1.6.** O comprovante do recolhimento da garantia para licitar deverá ser apresentado juntamente com os documentos elencados no item **6** deste edital.

**9.2.** A Garantia não poderá ter validade inferior a 60 (sessenta) dias da abertura do certame;
**9.3.** O Agente de Contratação da presente licitação não se responsabilizará por informações prestadas erroneamente pelas licitantes, assim como solicitações realizadas fora do prazo ou sem tempo hábil para análise e produção dos documentos necessários.
**9.4.** A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.
**9.5.** No caso de a garantia ser prestada em dinheiro, a licitante deverá solicitar guia municipal para recolhimento do valor através do e-mail alves.edison@vinhedo.sp.gov.br, no prazo fatal de até um dia útil à data da sessão eletrônica.
**9.6.** O comprovante bancário do pagamento da guia municipal valerá como comprovante de recolhimento da caução em dinheiro, surtindo os efeitos previstos no inciso I do § 1º do artigo 96 da Lei nº 14.133/2021.
**9.7.** A Garantia será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

## 10. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

**10.1.** Esta licitação é do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE** e a classificação se dará pela ordem crescente dos preços propostos, após habilitação das licitantes;
**10.2.** O objeto licitado será adjudicado em favor da proposta classificada em 1º (primeiro) lugar, após a etapa de lances;
**10.3.** Na apreciação e no julgamento das propostas não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste instrumento, nem serão permitidas ofertas de vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes, obrigando-se, no entanto, a prestar toda e qualquer atividade oferecida em sua proposta;
**10.4.** Após o encerramento dos lances ou depois da negociação, quando for o caso, a licitante de menor preço será imediatamente informada, da decisão do Agente de Contratação de aceitar o lance de menor valor;
**10.5.** As licitantes que deixarem de dar seus lances, terão suas propostas verificadas pelo Agente de Contratação, para verificar se estão em conformidade ao custo estimado da contratação;
**10.6.** Após o encerramento da etapa de lances, o Agente de Contratação irá analisar a proposta readequada enviada pela licitante classificada em 1º (primeiro) lugar, conferindo sua exequibilidade e as exigências contidas neste edital;
**10.7.** Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências editalícias, o Agente de Contratação a desclassificará e requererá o envio da proposta readequada da próxima participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda o Edital;
**10.8.** Ainda nessa etapa de análise das propostas, o Agente de Contratação poderá negociar com a participante que ofereceu o menor preço, para que seja obtido preço melhor;
**10.9.** Para efeito de complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, ou atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de abertura da sessão, e, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame, poderá ser desencadeada, durante a realização da própria sessão pública, diligência, com a apresentação, encaminhamento de documentos(s), ou com a verificação desenvolvida por meio eletrônico, ou ainda, por qualquer outro método que venha produzir o(s) efeito(s) indispensável(is),

constatando ou não o atendimento das exigências fixadas no Edital, conforme preceitua o artigo 64 da Lei 14.133/2021;

**10.10.** Constatando o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço por lote;

**10.11.** O resultado deste certame, compreendendo a sua homologação, será comunicado às licitantes mediante publicação no Boletim Municipal de Vinhedo;

**10.12.** Os atos do procedimento e as circunstâncias relevantes serão registrados em ata e publicados pelo sistema.

## 11. DA FASE DE JULGAMENTO

**11.1.** Encerrada a etapa de julgamento, o Agente de Contratação verificará se a licitante vencedora atende às exigências do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, analisando os documentos que devem comprovar sua regularidade fiscal elencados no item **11.4** deste edital (art. 63, III da Lei nº 14.133/2021) e mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**11.1.1.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União;

**11.1.2.** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União;

**11.1.3.** Certidão de Apenados de Impedimentos de Contrato/Licitação fornecido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP).

**11.2.** Constatada a existência de sanção, a licitante será inabilitada, por falta de condição de participação.

**11.3.** Será inabilitada a licitante cujos documentos:

**11.3.1.** Contiverem vício insanável;

**11.3.2.** Não obedecerem às especificações técnicas contidas nos ANEXOS I, I.A, I.B, I.D, I.F, I.H, I.I, II, II.A e III do presente edital;

**11.3.3.** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

**11.4.** **Regularidade Fiscal**

**11.4.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

**11.4.2.** Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

**11.4.3.** Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do Licitante (ISSQN e Tributos Mobiliários) ou equivalente na forma da Lei;

**11.4.4.** Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal através de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e Seguridade Social), alterada pela Portaria Conjunta RFB/PGFN n° 1751/2014;

**11.4.5.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação do CRF – Certificado de Regularidade FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei, permitindo a apresentação de certidões positiva com efeito de negativa;

**11.4.6.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, relativa a débitos trabalhistas (conforme redação do inciso V e § 2º do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021);

**11.4.7.** Nos termos do artigo 63, III da Lei nº 14.133/2021, os documentos relativos à regularidade fiscal serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas e apenas da licitante vencedora.

**11.4.8.** Na hipótese de não constar prazo de validade nas Certidões apresentadas, serão válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de abertura da sessão.

**11.4.9.** Nos Lotes III e IV, havendo restrição na regularidade fiscal ou trabalhista de ME/EPP, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da declaração de vencedora, prorrogável por igual período a critério da Administração, para a regularização (art. 43, § 1º, da LC nº 123/2006).

## 12. DOS RECURSOS

**12.1.** **Após a declaração da vencedora**, será aberto o prazo de 15 (quinze) minutos para a licitante que desejar recorrer contra decisões do(a) Agente de Contratação tomadas durante a fase de habilitação e abertura de propostas e de lances, manifestando sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido prazo de até 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata de julgamento, para apresentação das suas razões do recurso.

**12.2.** A falta de manifestação imediata importará a preclusão do direito de recurso;

**12.3.** Apresentadas as razões de recurso, os interessados ficarão, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias (três dias úteis), os quais começarão a correr da intimação pelo Agente de Contratação através do sistema LICITAVINHEDO, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

**12.4.** O encaminhamento das razões e contrarrazões de recursos poderão ser realizados através do endereço eletrônico https://licitavinhedo.balkertecnologia.com.br, em aba própria.

**12.5.** O recurso será dirigido ao Agente de Contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**12.6.** Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela licitante;

**12.7.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## 13. DA HOMOLOGAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

**13.1.** Após a adjudicação do objeto, o(s) licitante(s) vencedor(es) será(ão) convocado(s), formalmente, a assinar o Contrato e o Termo de Ciência e de Notificação, por seu representante legal, consoante estabelecido em seus atos constitutivos, observado para esse efeito o prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**;

**13.2.** No mesmo prazo, o licitante vencedor deverá apresentar a Declaração de Atualização Cadastral (CADTCESP) emitida através do endereço eletrônico https://sso.tce.sp.gov.br/Portal/sistemas/sistema.xhtml por determinação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo-TCE/SP, por meio da Resolução n.º 21/2022 de 23/11/2022, que dispõe sobre a obrigatoriedade de Cadastro TCESP;

**13.3.** É facultado à PREFEITURA, quando a convocada não comparecer no prazo estipulado no subitem **13.1**, ou, não apresentar situação regular no ato da assinatura do Contrato ou, ainda, recusar-se, injustificadamente, a assinar o referido Contrato, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital;

**13.4.** Caso o Contrato seja encaminhado via correio, é facultado à Prefeitura, quando a Contratada não enviar a via assinada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da assinatura do aviso de recebimento - AR, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital;

**13.5.** A recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação, implicará na execução do valor integral da garantia de proposta, nos termos do § 3º do artigo 58, da Lei nº 14.133/2021.

**13.5.1.** Na assinatura do contrato, a(s) vencedora(s) deverá(ão) apresentar, conforme o lote:

**13.5.1.1.** Lotes I, II e III: carta de anuência acompanhada da licença de operação da unidade de destinação dos resíduos (**6.9.1.1.22, 6.9.1.2.15 e 6.9.1.3.21**);

**13.5.1.2.** Lote III: Cadastro Técnico Federal (CTF/AIDA) do IBAMA, código 0005-20 (Anexo I.A, Lote III);

**13.5.1.3.** Lote IV: alvará de produtos controlados para o peróxido de hidrogênio e o ácido fosfórico (Anexo I.A, Lote IV) e indicação do local licenciado para destinação dos dejetos e embalagens (**6.9.1.4.13**);

**13.5.1.4.** todos os lotes: comprovação do vínculo dos responsáveis técnicos e da equipe técnica, garantia contratual (item 14) e, se for o caso, instrumento de constituição e registro do consórcio (**4.10.6**).

**13.6.** A CONTRATADA, na execução dos serviços à Administração Pública, deverá observar e atender toda Legislação aplicável, bem como as Normas Técnicas pertinentes ao objeto licitado no certame.

**13.7.** O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses, contados da expedição da Ordem de Serviço, prorrogável na forma do item **18.4** deste edital.

**13.8.** A Minuta do Contrato a ser firmado entre a Administração e a licitante vencedora, constitui parte integrante deste Edital e todos os seus anexos, onde encontram-se definidas e especificadas todas as regras e condições da contratação, inclusive, regras de medição, condições de pagamento dos serviços executados, critérios de reajuste, penalidades contratuais e condições de recebimento.

**13.9.** A licitante vencedora deverá apresentar junto ao instrumento de contrato devidamente assinado, a declaração constante no ANEXO XIII, que dispõe sobre a destinação/descarte, recolhimento e disposição de resíduos, durante a execução do contrato.

**13.10.** Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou receber a nota de empenho, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções e das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

## 14. DA GARANTIA CONTRATUAL

**14.1.** Deverá ser prestada garantia para contratar, antes da lavratura do termo contratual, no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato para o lote adjudicado, considerado um período de 12 (doze) meses, que será prestada nas modalidades previstas no artigo 96, § 1°, da Lei Federal n° 14.133/21.

**14.2.** Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.

**14.3.** O não cumprimento do disposto no item **14.2**, ensejará aplicação da penalidade.

**14.4.** A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.

**14.5.** A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da Contratada, que deverá vir acompanhado de comprovação contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, medida esta, condicionante de sua liberação.

## 15. DAS PENALIDADES E RESCISÃO

**15.1.** Ficam assegurados à CONTRATANTE, em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, os direitos previstos no art. 104 e 115, da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, sem prejuízo de, se comprovada a culpabilidade da CONTRATADA, ser imputada à mesma, responsabilidade pelos danos causados à Administração ou à terceiros, bem como, estar ciente de que, constatados os motivos previstos no art. 137 incisos I a IX da Lei Federal nº 14.133/21, rescindir unilateralmente o contrato celebrado.

**15.2.** A aplicação de qualquer penalidade prevista neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas nos artigos 90, 155, 156 e 162 da Lei Federal n° 14.133/21 e alterações;

**15.3.** O não cumprimento total ou parcial do Contrato poderá ensejar a sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, além das sanções previstas no edital e no instrumento contratual, na forma do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21.

**15.4.** Com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, ficará sujeito às sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelos

prazos indicados abaixo, sem prejuízo das demais cominações legais, a licitante que cometer as seguintes faltas:

**15.4.1.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos (art. 156, IV e § 5º): apresentar declaração ou documentação falsa, fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013;

**15.4.2.** Impedimento de até 03 (três) anos: dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; dar causa à inexecução total do Contrato; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não assinar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para celebrar o Contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

**15.5.** Aplica-se também, no que couberem, as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

**15.6.** O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos devidos à CONTRATADA; se for superior, a diferença será descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

**15.7.** Não havendo pagamento a fazer à CONTRATADA ou finda a garantia contratual, serão as multas e outros débitos inscritos na Dívida Ativa para cobrança executiva.

## 16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**16.1.** **O(s) adjudicatário(s) que se recusar(em) a entregar toda documentação exigida neste edital e seus anexos**, bem como se recusar(em) a iniciar a execução dos serviços do(s) lote(s) do(s) qual(is) sagrou(aram)-se vencedor(es), se recusar(em) a assinar o contrato, desistir(em) de sua proposta inicial ou do lance ofertado, expressa ou tacitamente, **estará(ão) sujeito(s), isolada ou cumulativamente, às seguintes penalidades, observado o direito ao contraditório e à ampla defesa:**

**16.1.1.** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Vinhedo, pelo prazo máximo de 03 (três) anos (art. 156, III e § 4º, da Lei nº 14.133/2021);

**16.1.2.** Multa equivalente a até 10% (dez por cento) do valor anual estimado do lote, pela recusa injustificada em assinar o contrato.

**16.2.** Pela **inexecução parcial** do ajuste será aplicada multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor anual do lote;

**16.3.** Pela **inexecução parcial** do ajuste **que cause grave dano à Administração**, será aplicada multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor anual do lote.

**16.4.** Pela **inexecução total** do ajuste será aplicada multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor anual do lote;

**16.5.** O **atraso** injustificado no início ou na execução dos serviços sujeitará a CONTRATADA a multa de mora de 0,5% (cinco décimos percentuais) do valor da medição mensal do lote, **por dia de atraso**;

**16.6.** O **descumprimento do prazo** definido de 24 (vinte e quatro) horas para correção de serviço executado em desacordo com as especificações contidas neste Edital e para substituição da Nota Fiscal emitida com falhas, acarretará a aplicação de multa diária equivalente a 1% (um por cento) do valor da medição mensal do lote;

**16.7.** A execução de serviço em **desacordo** com as especificações e quantidades, ou em níveis de **qualidade inferior** ao especificado no edital, sujeitará a CONTRATADA a multa de 10% (dez por cento) do valor da medição mensal do lote, sem prejuízo da correção do serviço e demais sanções aplicáveis;

**16.8.** Para aplicação das penalidades descritas acima, será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes;

**16.9.** As multas são independentes e não eximem a CONTRATADA da plena execução do objeto contratado.

**16.10.** A soma das multas aplicadas não ultrapassará 30% (trinta por cento) do valor do contrato (art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021).

## 17. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

**17.1.** Os critérios de recebimento, execução e de fiscalização do objeto estão previstos nos documentos anexos, como Termo de Referência (ANEXO II) e Estudo Técnico Preliminar (ANEXO I) e todos os anexos do presente edital**.**

**17.2.** Os serviços serão recebidos somente se estiverem acompanhados da medição, Nota Fiscal e a descrição dos itens deverá estar de acordo com a descrição constante medição e no Cronograma Físico-Financeiro;

**17.3.** A Contratada deverá atentar para o cumprimento dos parâmetros solicitados, uma vez que, a aceitação do objeto vincula-se ao fiel atendimento das especificações contidas nos documentos anexos a este edital (Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Memorial Descritivo, Projetos, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro) e somente serão aceitos se atenderem aos padrões exigidos e forem executados dentro do prazo estabelecido;

**17.4.** Havendo eventuais divergências ou dúvidas entre a descrição do serviço solicitado e do serviço entregue, a Prefeitura poderá solicitar ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para comprovar a qualidade do objeto licitado, correndo as despesas por conta da empresa CONTRATADA, com base no § 4º do artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/21;

**17.5.** Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo fiscal do contrato e definitivamente pelo gestor do contrato, nos prazos e na forma dos itens 9.1 a 9.5 do Termo de Referência (art. 140, I da Lei nº 14.133/2021).

**17.6.** A aceitação do objeto, não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente.

**17.7.** Serviço recusado será considerado como não entregue e os custos com quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da CONTRATADA.

**17.8.** Os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, comerciais, seguros e outros cabíveis a espécie, oriundos do presente instrumento, serão de inteira responsabilidade da licitante vencedora, eximindo a PREFEITURA das obrigações, sejam elas de qualquer natureza;

**17.9.** A empresa será a única responsável por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas, seus empregados ou prepostos, no desempenho das tarefas relativas à prestação do objeto, responsabilizando-se ainda pelo cumprimento de todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários a eles referentes.

## 18. DOS PRAZOS

**18.1.** Os serviços deverão obedecer ao prazo previsto nos anexos (ETP, Memorial Descritivo, Termo de Referência e todos os documentos anexos) deste Edital.

**18.2.** No ato da assinatura do contrato, a(s) contratada(s) deverá(ão) apresentar a Metodologia Executiva de execução dos serviços, prevista no item **4.1** do ETP e no item **6.1** do TR, cuja conformidade será declarada pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos em até 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato.

**18.2.1.** A Ordem de Serviço será emitida somente após a aceitação da Metodologia Executiva, e os serviços deverão ser iniciados em até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço, observados os prazos próprios dos itens **1.5**, **1.7** e **1.8** do Lote I, **2.9** do Lote II e **4.1** do Lote IV, previstos no item **4** do TR.

**18.2.2.** A transição será assegurada pela vigência do Contrato nº 044/2022 até 03/06/2027.

**18.3.** A execução do objeto deverá se dar nos termos do Cronograma Físico-Financeiro (ANEXO III) e que fará parte indissociável do deste edital e do contrato.

**18.4.** Prazo de vigência do contrato: 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, devendo anualmente, ser comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos para a Administração (arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021).

## 19. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**19.1.** Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria Municipal de Finanças e Economia e será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal, emitida após a aprovação da medição pela fiscalização e atestada pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

**19.1.1.** As medições serão realizadas pelo funcionário designado pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos da **PREFEITURA**, acompanhado pelo Engenheiro preposto da **CONTRATADA**.

**19.1.2.** Somente serão medidos os serviços considerados em perfeita ordem pela fiscalização da **PREFEITURA**, que serão recebidos provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado; e após o decurso do prazo de observação ou vistoria, caso seja comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais, observando-se o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, deverá recebê-los definitivamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, nos prazos dos itens 9.1 a 9.5 do Termo de Referência.

**19.2.** Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente da execução do objeto desta licitação, correrão por conta exclusivos da CONTRATADA;

**19.3.** A Nota Fiscal/Fatura emitida será retida pela Prefeitura, que a remeterá ao setor competente para pagamento, somente após atestado a entrega do(s) serviço(s), conforme medição.

**19.4.** Caso a Nota Fiscal/Fatura emitida contenha erros, será devolvida para regularização e terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para substituição, retificando-o, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

**19.5.** A Nota Fiscal de fornecimento do objeto em questão deverá ser **obrigatoriamente eletrônica** e deverá indicar juntamente com a documentação fiscal, o número da conta corrente e a agência do banco em que mantiver tal conta;

**19.6.** Em caso de necessidade de providências por parte da CONTRATADA, os prazos de pagamento serão suspensos e considerados o fornecimento em atraso, sujeitando-a a aplicação de multa e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na legislação e neste edital.

**19.7.** Por ocasião do pagamento, a contratada deverá apresentar com a Nota Fiscal, Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais, a Dívida Ativa da União e Seguridade Social, a Certidão Débitos Trabalhistas (CNDT) e o Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, dentro de seus períodos de validade.

**19.8.** A contratada não será ressarcida de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos no presente edital e no contrato, independentemente da causa que tenha determinado a omissão.

**19.9.** Ocorrendo atraso no pagamento devido pela PREFEITURA, incidirá atualização monetária sobre o valor em atraso, contado da data do vencimento da obrigação, calculada pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou pelo índice oficial que vier a substituí-lo, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**19.10. DA RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA:** Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Vinhedo ao efetuarem pagamento à pessoa física ou jurídica, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia, ficam obrigados a proceder à retenção do imposto de renda, com base na Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e no Decreto Federal n.º 9.580 de 22 de novembro de 2018 (Regulamento do Imposto de Renda), suas alterações e legislação que vierem a substituir, e ainda em observância ao disposto no Decreto n.º 251, de 11 de agosto de 2023 deste Município**.**

**19.10.1.** As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

**19.10.2.** Para efeitos de cálculo, o Município adotará as alíquotas previstas no Anexo I da Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, suas alterações e legislação que vierem a substituir, especialmente a coluna IR(02).

**19.10.3.** A Contratada deverá informar na emissão da Nota Fiscal a Base de Cálculo de Retenção do IR, a Alíquota aplicada (conforme o Anexo I IN da RFB n.º 1234/2012) e o Valor da Retenção do IR (em campo próprio ou nos dados adicionais da Nota Fiscal, em caso de Nota Fiscal de fornecimento de mercadoria, modelo: 55) e, em caso de enquadramento no art. 4º da IN da RFB n.º 1234/2012, deverá apresentar as declarações previstas nos anexos II e III da IN da RFB n.º 1234/2012.

**19.10.4.** As instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e as associações civis a que se referem o artigo n.º 12 e art. 15 da Lei Federal n.º 9.532, de 10 de dezembro de 1997, bem como suas alterações e legislação que vierem a substituir, deverão apresentar aos órgãos e entidades contratantes, respectivamente, as declarações constantes nos Anexos 111 e IV da Instrução Normativa RFB n.º 1 .234/201 2, para fins de não retenção do Imposto de Renda na fonte.

**19.10.5.** As pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, de que trata o artigo n.º 12 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, suas alterações e legislação que vierem a substituir, em relação às suas receitas próprias, deverão apresentar aos órgãos e entidades contratantes as declarações constantes nos Anexos II da Instrução Normativa RFB n.º 1 .234/2012, para fins de não retenção do Imposto de Renda na fonte.

**19.10.6.** As pessoas jurídicas mencionadas nos itens **19.10.4** e **19.10.5** deverão destacar em suas Notas Fiscais ou Faturas o fundamento legal para a sua imunidade, isenção ou tributação a alíquota zero, para fins do § 5º, do art. 2º da IN-RFB 1234/2012.

**19.10.7.** Fica dispensada a retenção de imposto de renda de valor igual ou inferior a R$ 10,00 (dez reais) nos termos da Lei Municipal n.º 1.246, de 28 de dezembro de 1984 - CTM, e nos pagamentos efetuados nos termos do Decreto Municipal n.º 79/2008 e legislação que vierem a substituir.

## 20. DO REAJUSTE, DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DA REPACTUAÇÃO

### 20.1. Do reajuste em sentido estrito

**20.1.1.** O(s) preço(s) contratado(s) será(ão) reajustado(s) após o interregno mínimo de 12 (doze) meses de execução contratual, cuja data-base será a data do orçamento estimado (**agosto/2026**), nos termos do art. 25, § 7º e art. 92, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

**20.1.2.** O índice de correção adotado será o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ou outro que o vier substituí-lo.

**20.1.3.** Os reajustes subsequentes observarão o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data base do último reajuste.

**20.1.4.** O prazo de resposta para os pedidos de reajuste formulados pela contratada, será de até 30 (trinta) dias, contados após o protocolo do pedido junto à fiscalização ou à Secretaria Gestora do contrato.

### 20.2. Do reequilíbrio econômico-financeiro

**20.2.1.** Os preços contratados poderão ser alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados, conforme preconizam os arts. 124, II, alínea "d" e 134 da Lei nº 14.133/2021.

**20.2.2.** O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021 e conforme preceitua o § único do artigo 131 da mesma lei.

**20.2.3.** O prazo para resposta para os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro formulados pela contratada, será de até 60 (sessenta) dias, contados após o protocolo do pedido junto à fiscalização ou à Secretaria gestora do contrato e desde que o pedido esteja formalmente instruído com os documentos necessários para a comprovação do fator que causou o desequilíbrio.

**20.3. Da repactuação**

**20.3.1.** De acordo com o inciso LIX do artigo 6º, § 4º, II do art. 92 e 135 da Lei nº 14.133/2021, a repactuação não será permitida antes de decorrido, no mínimo, 12 (doze) meses, contados:

**20.3.1.1.** **para custos decorrentes do mercado (insumos e materiais):** A variação dos custos decorrentes de mercado observará exclusivamente o reajuste previsto no item **20.1**;

**20.3.1.2.** **para os custos de mão de obra**: Na primeira repactuação, será observada a data base prevista em acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo, ao qual a proposta esteja vinculada, relativa a cada categoria profissional abrangida pelo contrato. Considera-se a data-base como a data de início dos efeitos financeiros decorrentes do acordo, convenção ou dissídio (fato gerador da repactuação). Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação, correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

**20.3.2.** A repactuação pode ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação (Lei 14.133/2021, art. 135, §§ 4º e 5º).

**20.3.3.** Assim, as repactuações dos custos contratuais decorrentes de mão de obra devem ocorrer de acordo com a data base de cada uma das categorias profissionais vinculadas ao contrato.

**20.3.4.** A variação dos custos decorrentes de mercado observará exclusivamente o reajuste previsto no item 20.1.

**20.3.5.** Não serão considerados como custos de mão de obra as disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de:

**20.3.5.1.** matéria não trabalhista;

**20.3.5.2.** pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado;

**20.3.5.3.** direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários;

**20.3.5.4.** preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade; e

**20.3.5.5.** pagamentos de benefícios que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

**20.3.6.** O pedido de repactuação deve ser solicitado pela CONTRATADA e deverá ser formulado antes de eventual prorrogação.

**20.3.7.** O pedido deve obrigatoriamente ser acompanhado da planilha de custos e formação de preços com a demonstração analítica da variação dos custos, ou o novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

**20.3.8.** Na hipótese de a CONTRATADA aceitar prorrogar o contrato sem pleitear a repactuação, ocorrerá a preclusão lógica do seu direito, e as condições econômicas da prorrogação serão mantidas.

**20.3.9.** A repactuação de preços pode ser formalizada por apostilamento.

**20.3.10.** O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será de até 30 (trinta) dias contados da data do fornecimento da documentação pertinente (art. 92, X, da Lei nº 14.133/2021).

## 21. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

**21.1.** A quantidade inicialmente contratada poderá ser alterada, sendo acrescida e/ou suprimida, dentro dos limites previstos no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

## 22. FISCALIZAÇÃO, OUTRAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

### 22.1. FISCALIZAÇÃO

**22.1.1.** A fiscalização ocorrerá conforme especificações descritas nos ANEXOS I, I.A, I.B, I.D, I.F, I.H, I.I, II, II.A e III do presente edital.

**22.1.2.** O município designará servidor(a) responsável pela Gestão e Fiscalização para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais, contábeis e fiscalização das entregas, devendo registrar todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido;

**22.1.3.** Caso o objeto licitado seja de uso de mais de 01 (uma) secretaria, cada Secretaria participante deverá designar um servidor para que, em conjunto com o fiscal designado, exerça o acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, a fim de verificar se estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar os serviços, a seu critério, se não forem considerados satisfatórios.

**22.1.4.** O(a) fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**22.1.5.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21.

## 23. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**23.1. Além dos encargos definidos no ETP e no TR, constituem-se obrigações da CONTRATADA:**

**23.1.1.** Executar os serviços de acordo com as condições e prazos fixados nos anexos deste edital;

**23.1.2.** Reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do Contrato;

**23.1.3.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

**23.1.4.** Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a licitação;

**23.1.5.** Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;

**23.1.6.** A CONTRATADA obriga-se a realizar a execução dos serviços conforme quantitativos e condições definidos nos ANEXOS deste edital, a partir do recebimento da Ordem de Serviço;

**23.1.7.** No preço global deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos, inclusive com transporte, encargos da legislação social, trabalhista, tributária e previdenciária, bem como a responsabilidade civil por qualquer dano causado a terceiros;

**23.1.8.** Todos os tributos incidentes sobre o objeto do Contrato, legalmente atribuíveis à CONTRATADA serão por ela pagos e seus respectivos comprovantes apresentados à CONTRATANTE, sempre que exigidos;

**23.1.9.** A CONTRATANTE estará livre de responder por obrigações assumidas pela CONTRATADA, junto a terceiros, visando à execução do objeto ora ajustado.

**23.2. Constituem obrigações do CONTRATANTE:**

**23.2.1.** Disponibilizar profissional específico, indicado pela CONTRATANTE, para acompanhar a execução dos serviços licitados;

**23.2.2.** Encaminhar formalmente a demanda, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;

**23.2.3.** Receber os serviços executados pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

**23.2.4.** Notificar a CONTRATADA, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços executados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

**23.2.5.** Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
**23.2.6.** Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução dos serviços licitados;
**23.2.7.** Efetuar os pagamentos à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
**23.2.8.** Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

## 24. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO CERTAME

**24.1.** A Administração, observadas razões de conveniência e oportunidade, e após prévia oitiva dos interessados, e desde que devidamente justificadas, poderá revogar ou anular a qualquer momento o presente procedimento, ou declarar a sua nulidade por motivo de ilegalidade, mediante despacho fundamentado da autoridade competente, dando ciência às participantes na forma da legislação vigente;
**24.1.1.** Poderá ainda, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, ser alterada as condições do presente edital, com fixação de novo prazo para a sua realização.
**24.2.** Constatada irregularidade no procedimento licitatório, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do Contrato observará o art. 147 da Lei nº 14.133/2021;
**24.3.** Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação ou revogação do procedimento licitatório.
**24.4.** A falta de cumprimento dos deveres e dos regulamentos vigentes será considerada motivo para Rescisão Contratual.

## 25. DOS CASOS OMISSOS

**25.1.** Os casos omissos serão solucionados diretamente pelo(a) Agente de Contratação ou autoridade competente, observados os preceitos de direito público e as disposições da Lei n° 14.133/21 e o Decreto Municipal nº 341/2023.

## 26. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**26.1.** A Contratada deverá assinar o Termo de Ciência e de Notificação para fins de encaminhamento e instrução dos autos ao Tribunal de Contas, conforme **ANEXO XI**;
**26.2.** A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do Contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;
**26.3.** É facultado ao(à) Agente de Contratação, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;
**26.4.** As licitantes intimadas para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Agente de Contratação, sob pena de desclassificação/inabilitação.
**26.5.** As normas que disciplinam esta Licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
**26.6.** As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Prefeitura não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
**26.7.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão da referida Licitação.
**26.8.** Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:
**26.8.1.** Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;
**26.8.1.1.** Anexo I.A – Memorial Descritivo;
**26.8.1.2.** Anexo I.B – Cronograma Físico-Financeiro;

**26.8.1.3.** Anexo I.C – Modelo de Declaração de Não Realização de Visita Técnica **(usar como modelo do Anexo VI)**;
**26.8.1.4.** Anexo I.D - Mapa de Alocação de Riscos;
**26.8.1.5.** Anexo I.E – Modelo de indicação de responsável técnico **(usar como modelo do Anexo IX);**
**26.8.1.6.** Anexo I.F – Mapas de Vinhedo;
**26.8.1.7.** Anexo I.G – Modelo de Declaração de que os preços ofertados contemplam todos os custos diretos e indiretos **(usar como modelo do Anexo XIV)**;
**26.8.1.8.** Anexo I.H - Projeto Básico Contêineres Soterrados;
**26.8.1.9.** Anexo I.I – Memória de Cálculo dos Quantitativos;
**26.8.1.10.** Anexo I.J – Autorização da Autoridade Competente – Limitação de Consórcio;

**26.8.2.** Anexo II – Termo de Referência;
**26.8.3.** Anexo II.A – Planilha Orçamentária Referencial – Valor Médio Estimado;
**26.8.4.** Anexo III – Cronograma Físico-Financeiro;
**26.8.5.** Anexo IV – Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos e Outras;
**26.8.6.** Anexo V – Modelo de Declaração de Veracidade dos Documentos de Habilitação;
**26.8.7.** Anexo VI – Modelo de Declaração de Não Realização de Visita Técnica **(usar o modelo do Anexo I.C do ETP)**;
**26.8.8.** Anexo VII – Modelo de Declaração de Cumprimento de Reserva de Cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;
**26.8.9.** Anexo VIII – Modelo de Nova Proposta Comercial;
**26.8.10.** Anexo IX – Modelo de Indicação de Responsável Técnico **(usar o modelo do Anexo I.E do ETP)**;
**26.8.11.** Anexo X – Termo de Compromisso sobre destinação ambientalmente correta e sustentável de resíduos, entulhos e tratamento correto de materiais resultantes do processo produtivo;
**26.8.12.** Anexo XI – Termo de Ciência e de Notificação.
**26.8.13.** Anexo XII – Instrumento Contratual.
**26.8.14.** Anexo XIII – Declaração sobre destinação/descarte, recolhimento e disposição de resíduos
**26.8.15.** Anexo XIV - Modelo de Declaração de que os preços ofertados contemplam todos os custos diretos e indiretos **(usar o modelo do Anexo I.G do ETP).**

**26.9.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Vinhedo.
**26.10.** Havendo divergência entre a especificação do Sistema e a do Edital, prevalecerá a do Edital.
**26.11.** Informações complementares e maiores esclarecimentos poderão ser obtidas de segundas as sextas-feiras das 9 às 17 horas no Setor de Licitações, situado na Rua Humberto Pescarini, nº 330, Bairro Centro, Vinhedo/SP, CEP 13.280- 085, por meio do telefone (19) 3826-7800, ramais 1112, 1113, 1115, 1121, 1122, 1125 ou 1126 pelo e-mail alves.edison@vinhedo.sp.gov.br. Os esclarecimentos prestados serão disponibilizados na página da internet http://www.vinhedo.sp.gov.br e no site licitavinhedo.balkertecnologia.com.br.

Vinhedo, 06 de novembro de 2026

Edison Luis Alves
**Subscritor(a) do Edital**

Alfredo Carlos São José Junior
**Agente de Contratação**

**ANEXO I**
**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**O arquivo completo em .pdf encontra-se no link abaixo:**
**https://drive.google.com/drive/folders/1cdoTCYmpMS9DEdyY938LiybD5WM6oSsX?usp=drive_link**

**ou como documento anexo junto ao Edital no link:**
**https://licitavinhedo.balkertecnologia.com.br/?mfRid=934&windowId=8f8**

**ANEXO I.A – ETP**
**MEMORIAL DESCRITIVO**

**O arquivo completo em .pdf encontra-se no link abaixo:**
**https://drive.google.com/drive/folders/1cdoTCYmpMS9DEdyY938LiybD5WM6oSsX?usp=drive_link**

**ou como documento anexo junto ao Edital no link:**
**https://licitavinhedo.balkertecnologia.com.br/?mfRid=934&windowId=8f8**

**ANEXO I.B – ETP**
**CRONOGRAMAS FÍSICO FINANCEIRO**

**O arquivo completo em .pdf encontra-se no link abaixo:**
**https://drive.google.com/drive/folders/1cdoTCYmpMS9DEdyY938LiybD5WM6oSsX?usp=drive_link**

**ou como documento anexo junto ao Edital no link:**
**https://licitavinhedo.balkertecnologia.com.br/?mfRid=934&windowId=8f8**

**ANEXO I.C – ETP**
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA**

**O arquivo completo em .pdf encontra-se no link abaixo:**
**https://drive.google.com/drive/folders/1cdoTCYmpMS9DEdyY938LiybD5WM6oSsX?usp=drive_link**

**ou como documento anexo junto ao Edital no link:**
**https://licitavinhedo.balkertecnologia.com.br/?mfRid=934&windowId=8f8**

**ANEXO I.D – ETP**
**MAPA DE ALOCAÇÃO DE RISCOS**

**O arquivo completo em .pdf encontra-se no link abaixo:**
**https://drive.google.com/drive/folders/1cdoTCYmpMS9DEdyY938LiybD5WM6oSsX?usp=drive_link**

**ou como documento anexo junto ao Edital no link:**
**https://licitavinhedo.balkertecnologia.com.br/?mfRid=934&windowId=8f8**

**ANEXO I.E - ETP**
**MODELO DE INDICAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO**

**O arquivo completo em .pdf encontra-se no link abaixo:**
**https://drive.google.com/drive/folders/1cdoTCYmpMS9DEdyY938LiybD5WM6oSsX?usp=drive_link**

**ou como documento anexo junto ao Edital no link:**
**https://licitavinhedo.balkertecnologia.com.br/?mfRid=934&windowId=8f8**

**ANEXO I.F – ETP**
**MAPAS DE VINHEDO**

**O arquivo completo em .pdf encontra-se no link abaixo:**
**https://drive.google.com/drive/folders/1cdoTCYmpMS9DEdyY938LiybD5WM6oSsX?usp=drive_link**

**ou como documento anexo junto ao Edital no link:**
**https://licitavinhedo.balkertecnologia.com.br/?mfRid=934&windowId=8f8**

**ANEXO I.G – ETP**
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE OS PREÇOS OFERTADOS CONTEMPLAM TODOS OS CUSTOS DIRETOS E INDIRETOS**

**O arquivo completo em .pdf encontra-se no link abaixo:**
**https://drive.google.com/drive/folders/1cdoTCYmpMS9DEdyY938LiybD5WM6oSsX?usp=drive_link**

**ou como documento anexo junto ao Edital no link:**
**https://licitavinhedo.balkertecnologia.com.br/?mfRid=934&windowId=8f8**

**ANEXO I.H – ETP**
**PROJETO BÁSICO CONTÊINERES SOTERRADOS**

**O arquivo completo em .pdf encontra-se no link abaixo:**
**https://drive.google.com/drive/folders/1cdoTCYmpMS9DEdyY938LiybD5WM6oSsX?usp=drive_link**

**ou como documento anexo junto ao Edital no link:**
**https://licitavinhedo.balkertecnologia.com.br/?mfRid=934&windowId=8f8**

**ANEXO I.I – ETP**
**MEMÓRIA DE CÁLCULO DOS QUANTITATIVOS**

**O arquivo completo em .pdf encontra-se no link abaixo:**
**https://drive.google.com/drive/folders/1cdoTCYmpMS9DEdyY938LiybD5WM6oSsX?usp=drive_link**

**ou como documento anexo junto ao Edital no link:**
**https://licitavinhedo.balkertecnologia.com.br/?mfRid=934&windowId=8f8**

**ANEXO I.J – ETP**
**AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE**
**LIMITAÇÃO DE CONSÓRCIO**

**O arquivo completo em .pdf encontra-se no link abaixo:**
**https://drive.google.com/drive/folders/1cdoTCYmpMS9DEdyY938LiybD5WM6oSsX?usp=drive_link**

**ou como documento anexo junto ao Edital no link:**
**https://licitavinhedo.balkertecnologia.com.br/?mfRid=934&windowId=8f8**

**ANEXO II**
**TERMO DE REFERÊNCIA – TR**

**O arquivo completo em .pdf encontra-se no link abaixo:**
**https://drive.google.com/drive/folders/1cdoTCYmpMS9DEdyY938LiybD5WM6oSsX?usp=drive_link**

**ou como documento anexo junto ao Edital no link:**
**https://licitavinhedo.balkertecnologia.com.br/?mfRid=934&windowId=8f8**

**ANEXO II.A**
**PLANILHA ORÇAMENTÁRIA REFERENCIAL - VALOR MÉDIO ESTIMADO**

**O arquivo completo em .pdf encontra-se no link abaixo:**
**https://drive.google.com/drive/folders/1cdoTCYmpMS9DEdyY938LiybD5WM6oSsX?usp=drive_link**

**ou como documento anexo junto ao Edital no link:**
**https://licitavinhedo.balkertecnologia.com.br/?mfRid=934&windowId=8f8**

**ANEXO III**
**CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**

**O arquivo completo em .pdf encontra-se no link abaixo:**
**https://drive.google.com/drive/folders/1cdoTCYmpMS9DEdyY938LiybD5WM6oSsX?usp=drive_link**

**ou como documento anexo junto ao Edital no link:**
**https://licitavinhedo.balkertecnologia.com.br/?mfRid=934&windowId=8f8**

**ANEXO IV**
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS E OUTRAS**

Concorrência Eletrônica nº 009/2026
Processo Administrativo nº 11015/2026

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE VINHEDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

## DECLARAÇÃO

DECLARAMOS, para fins de participação na Concorrência Eletrônica acima, que nossa empresa:

**1.** Não está impedida de contratar com a Administração Pública Municipal;
**2.** Não foi declarada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera;
**3.** Não existe fato impeditivo à nossa habilitação;
**4.** Não possui entre nossos proprietários, nenhum titular de mandato eletivo;
**5.** Não possui funcionários, dirigentes ou acionistas detentores do controle do estabelecimento participante desta licitação, com qualquer vínculo direto ou indireto com a Prefeitura Municipal de Vinhedo, nos termos do art. 9º, da Lei Federal nº 14.133/21, sob pena de exclusão do certame;
**6.** Não possui no seu quadro de funcionários menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
**7.** Recebeu todos os documentos e tomou conhecimento de todas as informações necessárias para participar do presente certame e das condições de execução dos serviços;
**8.** Aceita e concorda com todas as condições do presente Edital e das especificações que fazem parte integrante do mesmo e farão parte do Instrumento Contratual, independentemente de transcrição;
**9.** Atende plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital.

Por ser expressão da verdade, eu _____, representante legal desta empresa, firmo a presente.

Local e data.

**Carimbo, nome e assinatura do representante legal.**

**ANEXO V**
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

Concorrência Eletrônica nº 009/2026
Processo Administrativo nº 11015/2026

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE VINHEDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

**DECLARAÇÃO**

DECLARAMOS, para fins de participação na Concorrência Eletrônica supramencionada, que os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** exigidos neste Edital, foram digitalizados da forma original ou mediante digitalização de documento autenticado, exceto aqueles extraídos da INTERNET.

Por ser expressão da verdade, eu _____, representante legal desta empresa, firmo a presente.

Local e data.

**Carimbo, nome e assinatura do representante legal.**

**ANEXO VI**
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA**

**O arquivo completo em .pdf encontra-se no link abaixo:**
**https://drive.google.com/drive/folders/1cdoTCYmpMS9DEdyY938LiybD5WM6oSsX?usp=drive_link**

**ou como documento anexo junto ao Edital no link:**
**https://licitavinhedo.balkertecnologia.com.br/?mfRid=934&windowId=8f8**

**ANEXO VII**
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITAÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**
**(art. 63, inciso IV, Lei nº 14.133/2021)**

Concorrência Eletrônica nº 009/2026
Processo Administrativo nº 11015/2026

A empresa .....(nome da empresa licitante)....., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º ....., sediada na(o) .....(endereço completo)....., declara, para os devidos fins, observado o disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que cumpre as exigências de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação, para atendimento ao que preceitua o art. 63, inciso IV da Lei Federal 14.133/2021.

Local e data.

**Carimbo, nome e assinatura do representante legal.**

OBS.:
1 - A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa;
2 - Abaixo da assinatura do representante legal, deverá ter carimbo do CNPJ.

# ANEXO VIII
# MODELO DE NOVA PROPOSTA COMERCIAL

Concorrência Eletrônica nº 009/2026
Processo Administrativo nº 11015/2026

| **DADOS DO LICITANTE** | | |
|---|---|---|
| **Denominação:** | | |
| **Endereço:** | | |
| **CEP** | **Telefone: (  )** | |
| **E-mail:** | | **CNPJ nº:** |
| **Dados bancários para o pagamento:**<br>**Banco: _____ Agência:_____ Conta Corrente: _____Titular: _____**<br>**Cidade da Agência Bancária: _____** | | |

Adverte-se que a simples apresentação desta Proposta será considerada como indicação bastante de que inexistem fatos que impeçam a participação do licitante neste certame.

Objeto: Contratação de empresa(s) especializada(s) visando à prestação dos serviços de limpeza pública urbana e correlatos, com fornecimento de mão-de-obra, máquinas, equipamentos e veículos, por execução indireta, de acordo com o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência.

| **LOTE I** | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **Item** | **Descrição** | **Unidade de Medida** | **Quantidade Mensal Estimada** | **Valor Unitário (R$)** | **Valor Mensal (R$)** | **Valor Anual (12 meses - R$)** | **Valor Total (60 meses - R$)** |
| 1.1 | Coleta de resíduos sólidos domiciliares e comerciais, de feiras livres e de varrição. | Tonelada | 2.000,00 | | | | |
| 1.2 | Transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais, de feiras livres e de varrição. | Km | 26.000,00 | | | | |
| 1.3 | Destinação final dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais, de feiras livres e de varrição em Aterro Sanitário Licenciado. | Tonelada | 2.000,00 | | | | |
| 1.4 | Coleta seletiva e transporte de resíduos sólidos recicláveis. | m³ | 6.800,00 | | | | |
| 1.5 | Fornecimento, manutenção e higienização de contêineres de 360 e 1.000 Litros. | Litro | 63.920,00 | | | | |
| 1.6 | Coleta e transporte de resíduos de cemitério, exceto os restos de exumação. | Viagem | 44 | | | | |
| 1.7 | Implantação contêineres soterrados. | Serviço único | 1 | | | | |
| 1.8 | Operação e manutenção de contêineres soterrados. | Unidade | 5 | | | | |
| | | | | **VALOR TOTAL LOTE I** | | | |

**Valor Total Lote I para 1 mês: R$ XX,XX (xxxxxxxxxxxxxx)**
**Valor Total Lote I para 12 meses: R$ XX,XX (xxxxxxxxxxxx)**
**Valor Total Lote I para 60 meses: R$ XX,XX (xxxxxxxxxxxx)**

| **LOTE II** | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **Item** | **Descrição** | **Unidade de Medida** | **Quantidade Mensal Estimada** | **Valor Unitário (R$)** | **Valor Mensal (R$)** | **Valor Anual (12 meses - R$)** | **Valor Total (60 meses - R$)** |
| 2.1 | Coleta e transporte de entulho até local indicado pela PREFEITURA. | Viagem | 66 | | | | |
| 2.2 | Operação de estação de transbordo de entulho. | Hora / homem | 352 | | | | |
| 2.3 | Carga e transporte de entulho para destinação final em local licenciado. | Km | 2.520,00 | | | | |
| 2.4 | Destinação final de entulho em local licenciado. | Tonelada | 687,6 | | | | |
| 2.5 | Coleta e transporte de resíduos especiais até local indicado pela PREFEITURA. | Hora / Veículo | 352 | | | | |
| 2.6 | Operação de estação de transbordo de resíduos especiais. | Hora/homem | 352 | | | | |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 2.7 | Carga e transporte de resíduos especiais para destinação final em local licenciado. | Km | 12.600,00 | | | | |
| 2.8 | Destinação final de resíduos especiais em local licenciado. | Tonelada | 1.486,50 | | | | |
| 2.9 | Operação e manutenção de Ecopontos. | Equipe / mês | 3 | | | | |
| | | | | | **VALOR TOTAL LOTE II** | | |

**Valor Total Lote II para 1 mês: R$ XX,XX (xxxxxxxxxxxxxx)**
**Valor Total Lote II para 12 meses: R$ XX,XX (xxxxxxxxxxxx)**
**Valor Total Lote II para 60 meses: R$ XX,XX (xxxxxxxxxxxx)**
**No lote II, item 2.9, considerar execução plena para 8 (oito) meses no valor do primeiro ano e execução total do contrato de 56 (cinquenta e seis) meses, já que os 4 (quatro) primeiros meses serão dedicados à implantação.**

| **LOTE III** | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **Item** | **Descrição** | **Unidade de Medida** | **Quantidade Mensal Estimada** | **Valor Unitário (R$)** | **Valor Mensal (R$)** | **Valor Anual (12 meses - R$)** | **Valor Total (60 meses - R$)** |
| 3.1 | Coleta de resíduos de saúde dos grupos A, B, E e Animais Mortos das unidades de saúde (RSS) | kg | 8.235,00 | | | | |
| 3.2 | Transporte de resíduos de serviços de saúde dos grupos A, B e E para tratamento e destinação final. | Km | 2.100,00 | | | | |
| 3.3 | Tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde dos grupos A e E em local licenciado. | kg | 7.200,00 | | | | |
| 3.4 | Tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde do grupo B e Animais Mortos em local licenciado. | kg | 1.035,00 | | | | |
| | | | | **VALOR TOTAL LOTE III** | | | |

**Valor Total Lote III para 1 mês: R$ XX,XX (xxxxxxxxxxxxxx)**
**Valor Total Lote III para 12 meses: R$ XX,XX (xxxxxxxxxxxx)**
**Valor Total Lote III para 60 meses: R$ XX,XX (xxxxxxxxxxxx)**

| **LOTE IV** | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **Item** | **Descrição** | **Unidade de Medida** | **Quantidade Mensal Estimada** | **Valor Unitário (R$)** | **Valor Mensal (R$)** | **Valor Anual (12 meses - R$)** | **Valor Total (60 meses - R$)** |
| 4.1 | Limpeza e desinfecção de caixas d'água e reservatórios de água. | m³ | 70 | | | | |
| 4.2 | Controle de pragas. | Hora | 528 | | | | |
| | | | | **VALOR TOTAL LOTE IV** | | | |

**Valor Total Lote IV para 1 mês: R$ XX,XX (xxxxxxxxxxxxxx)**
**Valor Total Lote IV para 12 meses: R$ XX,XX (xxxxxxxxxxxx)**
**Valor Total Lote IV para 60 meses: R$ XX,XX (xxxxxxxxxxxx)**

***DECLARAMOS QUE ACEITAMOS TODAS AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E NOS ANEXOS DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 009/2026.***

***VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (Sessenta) Dias***

**DECLARO** que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros, embalagens, tributos, transporte, cargas, encargos sociais, materiais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxas, despesas administrativas, seguros, fretes, lucros e todas as demais despesas diretas ou indiretas que forem necessárias, decorrentes dos fornecimentos do objeto da presente licitação.

***APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA JUNTO À PROPOSTA:***

- Planilha Detalhada de Custos (item 6.12 do ETP e 3.12 do TR), Cronograma Físico-Financeiro readequados a serem preenchidos e apresentados pela licitante.

_____
**Assinatura do Representante Legal da Licitante**

**ANEXO IX**
**MODELO DE INDICAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO**

**O arquivo completo em .pdf encontra-se no link abaixo:**
**https://drive.google.com/drive/folders/1cdoTCYmpMS9DEdyY938LiybD5WM6oSsX?usp=drive_link**

**ou como documento anexo junto ao Edital no link:**
**https://licitavinhedo.balkertecnologia.com.br/?mfRid=934&windowId=8f8**

# ANEXO X

## TERMO DE COMPROMISSO A SER FIRMADO PELA LICITANTE SOBRE DESTINAÇÃO AMBIENTALMENTE CORRETA E SUSTENTÁVEL DE RESÍDUOS, ENTULHOS E TRATAMENTO CORRETO DE MATERIAIS RESULTANTES DO PROCESSO PRODUTIVO (art. 45, Lei nº 14.133/2021)

**(fase licitatória)**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE VINHEDO** adota a política de responsabilidade socioambiental no seu relacionamento com a sociedade e o mercado fornecedor, especialmente, nas ações destinadas a aquisição de bens de serviços e na destinação de resíduos, oriundos da atividade operacional.

Assim, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE VINHEDO** exige dos licitantes, em seus procedimentos licitatórios, compromisso no sentido de que estejam alinhados a esta política da Administração Municipal, de modo que a futura contratada assuma encargos e responsabilidades na execução do contrato, tais como: implementação de ações corretas, socialmente sustentáveis, no descartes de resíduos relacionados a: entulhos, fios e cabos elétricos, resíduos de obras civis e objetos substituídos; práticas corretas de limpeza dos ambientes objeto de intervenção; destinação sustentável de todos os materiais e restos de obras inservíveis à Administração, com atenção especial na destinação/descarte daqueles materiais/resíduos que possuem na sua composição/elaboração substâncias tóxicas ou nocivas ao meio ambiente, tais como: resíduos de lâmpadas, baterias de 'no break' e GMG, isolantes (lã de vidro, lã de rocha, isopor e outros, fios e cabos elétricos, gases refrigerantes , óleos (lubrificante e combustível) e resíduos de obras civis. Desse modo, requer de seus licitantes/contratados conduta compatível com práticas sustentáveis, como:

- ✓ Atenção na destinação/tratamento de materiais/resíduos de modo geral, e em especial, daqueles materiais/resíduos inservíveis que possuem na sua elaboração substâncias tóxicas ou nocivas ao meio ambiente; visando, com isso, contribuir para um meio ambiente ecologicamente sustentável;
- ✓ Consciência de que a sociedade civil brasileira espera dos agentes econômicos a declaração de adesão a princípios, atitudes e procedimentos que possam mudar a vida social e política do País, assim como anseia pela efetiva prática de tais princípios;
- ✓ Determinação na propagação de boas práticas de sustentabilidade ambiental, que possam contribuir para o bem estar da sociedade e das gerações futuras;
- ✓ Eliminação/erradicação de práticas ilegais, imorais e antiéticas no seio da Administração, de modo que os agentes econômicos socialmente responsáveis possam envolver, em tais iniciativas, um número cada vez maior de empresas e organizações civis;

Nesse sentido, e sob as penas da lei, em especial do art. 299 do Código Penal Brasileiro e art. 337-F do Código Penal, se compromete a adotar práticas sustentáveis na prestação de serviços, com destinação ambientalmente correta para materiais inservíveis/resíduos em geral, decorrentes do processo produtivo; bem como firmar mensalmente, durante a execução contratual, declaração de descarte sustentável de resíduos, consoante MODELO anexo a este termo de compromisso.

Vinhedo/SP, _____ de _____ de 2026

_____
Representante Legal da Contratada
Nome: _____
CPF: _____

# ANEXO XI
# TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE VINHEDO
**CONTRATADA**: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
**CONTRATO Nº** XX/2026
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº** 009/2026
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº** 11015/2026
**SECRETARIA REQUISITANTE:** SERVIÇOS PÚBLICOS
**OBJETO:** Contratação de empresa especializada....., conforme especificações constantes nos Projetos, Memorial Descritivo, Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência acostados nos autos.
Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

a. o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b. poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c. além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d. as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
e. é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

a. O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b. Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Vinhedo/SP, em XX de XXXXX de 2026

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE**
Nome: **Dario Pacheco de Morais**
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: [redacted]
Assinatura: _____

**RESPONSÁVEIS PELA RATIFICAÇÃO DO CERTAME**
Nome: **Dario Pacheco de Morais**
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: [redacted]

Assinatura: _____

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE**
Nome: **Dario Pacheco de Morais**
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: [redacted]

Assinatura: _____

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**
**Pelo contratante**
Nome: **Dario Pacheco de Morais**
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: [redacted]

Assinatura: _____

**CONTRATADA**
Nome e cargo: **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**
CPF: XXX.XXX.XXX-XX
E-mail institucional: XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Assinatura: _____

**GESTOR DO CONTRATO**
Nome: **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**
CargoXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF: XXX.XXX.XXX-XX

Assinatura: _____

**DEMAIS RESPONSÁVEIS**
Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscal Contratual
Nome: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Cargo: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF: XXX.XXX.XXX-XX

Assinatura: _____

# ANEXO XII
# INSTRUMENTO CONTRATUAL
**CONTRATO Nº XX/2026**
**LOTE ___**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE VINHEDO E XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

O **MUNICÍPIO DE VINHEDO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.446.696/0001-85, neste ato representada pelo Senhor Prefeito Municipal **DARIO PACHECO DE MORAIS**, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade RG nº [redacted] SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº [redacted], residente e domiciliado na [redacted], no município de Vinhedo, Estado de São Paulo, CEP 13.287-064, doravante designado **PREFEITURA**, e de outro lado a pessoa jurídica de direito privado a **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, no município de XXXXXXXXXXXXXX, Estado de XXXXXXXXXXX, CEP XX.XXX-XXX, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada por seu XXXXXXXXXXXXX, (QUALIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE LEGAL), doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, consoante **Processo Administrativo nº 11015/2026** e ato licitatório na modalidade **Concorrência Eletrônica nº 009/2026**, de acordo com o preceituado na Lei Federal nº 14.133/2021, têm entre si, certo e avençado, mediante as cláusulas e condições que mutuamente, aceitam e se outorgam, a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

**1.1.** Contratação de empresa(s) especializada(s) visando à prestação dos serviços de limpeza pública urbana e correlatos, com fornecimento de mão-de-obra, máquinas, equipamentos e veículos, por execução indireta, de acordo com o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência, e demais documentos acostados nos autos.

**1.2.** A CONTRATADA prestará os serviços descritos no ETP, Termo de Referência e demais anexos do edital referentes ao(s) lote(s) ___.

**1.3.** A execução dos serviços deverá respeitar com rigor todas as especificações e condições técnicas constantes do processo administrativo mencionado no preâmbulo deste instrumento.

**1.4.** Quantificação e Especificação Técnica do objeto será conforme ETP e seus anexos, Termo de Referência, Planilhas Orçamentárias, Cronograma Físico-Financeiro e demais anexos do edital.

**1.5.** O Mapa de alocação de riscos constante no ANEXO I.D deste edital é parte indissociável deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DO LOCAL, DA VIGÊNCIA E DA GARANTIA CONTRATUAL**

**2.1.** A vigência inicial do contrato será de **60 (sessenta) meses** e poderá ser prorrogado sucessivamente, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, devendo anualmente, através da comprovação de que as condições e o preço permanecem vantajosos para a Administração (arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021).

**2.2.** O início dos serviços se dará em até 05 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Serviço, observados os prazos próprios previstos no Edital, no ETP e no TR, e a Ordem de Serviço será emitida na forma do item **18.2.1** do Edital.

**2.3.** Caso a Contratada não execute os serviços objeto deste contrato, e, sem que haja justificativa formal aceita pela Contratante, estará sujeita às sanções e penalidades previstas no edital, sem prejuízo de outras previstas em legislação específica, apuração de responsabilidades e indenização por perdas e danos.

**2.4.** A Contratada fica obrigada a substituir os serviços que apresentarem desconformidade nos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, contadas a partir do recebimento da notificação por parte do fiscal do contrato.

**2.5.** A execução do objeto será realizada conforme ordens de serviço da Secretaria Gestora do Contrato, que deverá obedecer aos critérios, prazos e descrições e especificações contidas no ETP e seus anexos, Termo de Referência, Planilhas Orçamentárias, Cronograma Físico-Financeiro e demais anexos do edital.

**2.6.** A **CONTRATADA** apresentou garantia para contratar, no valor de R$ XXXXXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXX) equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato para um prazo de 12 (doze) meses, na modalidade XXXXXXXXXXXXXXXXX devidamente prevista no artigo 96, § 1°, da Lei Federal n° 14.133/21.

**2.7.** Sempre que este instrumento for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a **CONTRATADA** será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.

**2.8.** O não cumprimento do disposto no item **2.7**, ensejará aplicação das penalidades previstas neste instrumento e na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de apuração de perdas e danos.

**2.9.** A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato e/ou de multas aplicadas à empresa **CONTRATADA.**

**2.10.** A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da **CONTRATADA**, que deverá vir acompanhado de comprovação contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, medida esta, condicionante de sua liberação.

**2.11.** Durante a execução contratual, deverá ser observada a matriz de alocação de risco, ANEXO I.D do Edital, nos termos do artigo 92, IX, Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA: CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO, FINALIZAÇÃO E ENTREGA DOS SERVIÇOS**

**3.1.** O recebimento dos serviços deverá ocorrer de forma provisória, para posterior verificação de conformidade do objeto, e definitivamente, após a verificação do cumprimento das exigências, das especificações e da qualidade empregada na execução, nos prazos e na forma dos itens 9.1 a 9.5 do Termo de Referência.

**3.2.** Todos os materiais a serem utilizados na prestação dos serviços, assim como a aplicação dos mesmos, deverão estar em conformidade com as Normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e com o descritivo técnico previsto no ETP, no Termo de Referência e nos demais anexos do edital, devendo ser submetidos à prévia análise e aceitação pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

**3.3.** Todos os funcionários utilizados na execução dos serviços deverão possuir os EPI's exigidos pela legislação trabalhista, não respondendo a **PREFEITURA**, ainda, por quaisquer ônus decorrentes de acidentes de trabalho que, por ventura, possa ocorrer.

**3.4.** Os serviços rejeitados pela Fiscalização devido à má execução, não observância dos preceitos técnicos ou ao uso de materiais que não sejam os especificados na proposta ou considerados como mal executados, deverão ser refeitos corretamente com o emprego de materiais aprovados pela fiscalização e com a devida mão de obra qualificada, arcando a Contratada com o ônus decorrente do fato.

**CLÁUSULA QUARTA: DO REGIME DE EXECUÇÃO E NORMAS APLICÁVEIS**

**4.1.** O regime de execução será o de empreitada por preço unitário, rigorosamente de acordo com as especificações contidas no **Processo Administrativo nº 11015/2026** e neste instrumento contratual, e também:

**4.1.1.** Das Normas Técnicas da ABNT;

**4.1.2.** Do Marco Legal do Saneamento Básico e da legislação pertinente e aplicável à matéria;

**4.1.3.** Das Normas e Catálogos dos Fabricantes dos insumos e dos equipamentos.

**4.1.4.** Das Concessionárias Locais, quando for o caso.

**CLÁUSULA QUINTA: DO SUPORTE LEGAL E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1.** As despesas para o atendimento deste contrato serão acudidas por meio de recursos da **PREFEITURA**, pela dotação orçamentária nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, no exercício corrente, e, nos exercícios seguintes, pelas dotações próprias consignadas nas respectivas leis orçamentárias.

**CLÁUSULA SEXTA: DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO**

**6.1.** O valor global do objeto deste contrato é de R$ 00,00 (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).

**6.2.** Os valores unitários são aqueles constantes apresentados na Planilha Orçamentária, elaborada pela **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DAS MEDIÇÕES**

**7.1.** As medições serão realizadas respeitando os serviços executados no período, e principalmente ao cumprimento do Cronograma Físico-Financeiro, devendo à **CONTRATADA** apresentar planilha descritiva dos serviços executados, memória de cálculo, relatório fotográfico colorido em meio físico e em mídia digital, que serão submetidos à aprovação pela fiscalização do contrato.

**7.2.** As medições, para efeito de faturamento, serão de acordo com os preços unitários constante na Planilha Orçamentária apresentada pela **CONTRATADA**.

**7.3.** Após a aprovação e autorização da medição pela Secretaria Gestora do contrato, a **CONTRATADA** providenciará a emissão da Nota Fiscal, para pagamento na forma da cláusula **8.2** deste contrato.

**7.3.1.** As medições serão realizadas pelo funcionário designado pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos da **PREFEITURA**, acompanhado pelo Engenheiro preposto da **CONTRATADA**.

**7.3.2.** Somente serão medidos os serviços considerados em perfeita ordem pela fiscalização da **PREFEITURA**, que serão recebidos provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado; e após o decurso do prazo de observação ou vistoria, caso seja comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais, observando-se o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, deverá recebê-los definitivamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, nos prazos dos itens 9.1 a 9.5 do Termo de Referência

**7.4.** O fechamento da medição na forma estabelecida no **item 7.1** deverá ser assinado pelo Fiscal nomeado, responsável pela execução integral do contrato, que em seguida autorizará a **CONTRATADA** emitir a Nota Fiscal/Fatura correspondente.

**7.5.** Na ocasião da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a **CONTRATADA** deverá fazer prova do recolhimento dos encargos sociais e previdenciários, além dos impostos devidos, por meio de cópias autenticadas das respectivas guias, devidamente quitadas, relativas ao período de execução dos serviços (mês de referência), na forma estabelecida no Decreto nº 3.048, de 06.05.1999.

**7.6.** Caso não tenha decorrido o prazo legal para recolhimento dos encargos sociais e previdenciários até a data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, cumpre a **CONTRATADA** apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal, sob pena de não ser efetuado o pagamento respectivo e/ou os seguintes.

**7.7.** Verificando-se qualquer irregularidade na emissão da Nota Fiscal/Fatura, a **PREFEITURA** fará sua devolução ou solicitará Carta de Correção, ficando o prazo de pagamento prorrogado proporcionalmente a sua regularização, sem qualquer custo adicional à **PREFEITURA**.

**CLÁUSULA OITAVA: DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO**

**8.1.** Os preços são aqueles constantes da Proposta de Preços e da Planilha Orçamentária da **CONTRATADA**.

**8.2.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal, emitida após a aprovação da medição pela fiscalização e atestada pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

**8.3.** O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças e Economia, mediante deposito bancário, na conta abaixo relacionada:

- **(XXX) XXXXXXXXXXXXXXXXX, Agência XXXXXX, Conta Corrente nº XXXXX-X.**

**8.4.** Havendo erro na NFe ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da NFe será suspensa para que a **CONTRATADA** adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da NFe.

**8.5.** Quaisquer pagamentos não isentarão a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais.

**8.6.** Conforme o protocolo ICMS 42/09, alterado pelo protocolo ICMS 1/2011 ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NFe, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

**8.7.** A **CONTRATADA** deverá enviar o arquivo da nota fiscal eletrônica em formato XML para o endereço eletrônico, nfefornecedor@vinhedo.sp.gov.br, indicando, necessariamente, no campo "Assunto": XXXXXX (variável) = correspondente ao número da nota fiscal com 06 dígitos; NNN (variável) = correspondente às iniciais dos três primeiros nomes do fornecedor e XMLNFE (fixo), no formato XXXXXXNNNMLNFE.

**8.8.** O pagamento deverá estar condicionado, também, à correta inserção, no corpo da NFe ou no campo "Observações do Contribuinte", dos dados necessários a identificação da origem da despesa, conforme o caso, indicando, (quando se aplicar) o número da Autorização de Fornecimento (AF) e/ou nota empenho, número do contrato, número processo licitatório, número do Convênio ou OGU, objeto do convênio ou OGU, número da medição da obra, base de cálculo do INSS, base de cálculo do IR.

**CLÁUSULA NONA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, DO REAJUSTE, DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DA REPACTUAÇÃO**

**9.1.** A quantidade inicialmente contratada poderá ser alterada, sendo acrescida e/ou suprimida, dentro dos limites previstos no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

**9.2.** **Do reajuste em sentido estrito**

**9.2.1.** O(s) preço(s) contratado(s) será(ão) reajustado(s) após o interregno mínimo de 12 (doze) meses de execução contratual, cuja data-base será a data do orçamento estimado (**agosto/2026**), nos termos do art. 25, § 7º e art. 92, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

**9.2.2.** O índice de correção adotado será o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ou outro que o vier substituí-lo.

**9.2.3.** Os reajustes subsequentes observarão o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data base do último reajuste.

**9.2.4.** O prazo de resposta para os pedidos de reajuste formulados pela contratada, será de até 30 (trinta) dias, contados após o protocolo do pedido junto à fiscalização ou à Secretaria Gestora do contrato.

**9.3.** **Do reequilíbrio econômico-financeiro**

**9.3.1.** Os preços contratados poderão ser alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados, conforme preconizam os arts. 124, II, alínea "d" e 134 da Lei nº 14.133/2021.

**9.3.2.** O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021 e conforme preceitua o § único do artigo 131 da mesma lei.

**9.3.3.** O prazo para resposta para os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro formulados pela contratada, será de até 60 (sessenta) dias, contados após o protocolo do pedido junto à fiscalização ou à Secretaria gestora do contrato e desde que o pedido esteja formalmente instruído com os documentos necessários para a comprovação do fator que causou o desequilíbrio.

**9.4.** **Da repactuação**

**9.4.1.** De acordo com o inciso LIX do artigo 6º e 135 da Lei nº 14.133/2021, a **repactuação** não será permitida antes de decorrido, no mínimo, 12 (doze) meses, contados:

**9.4.1.1.** **para custos decorrentes do mercado (insumos e materiais):** A variação dos custos decorrentes de mercado observará exclusivamente o reajuste previsto no item **9.2**;

**9.4.1.2.** **para os custos de mão de obra**: Na primeira repactuação, será observada a data base prevista em acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo, ao qual a proposta esteja vinculada, relativa a cada categoria profissional abrangida pelo contrato. Considera-se a data-base como a data de início dos efeitos financeiros decorrentes do acordo, convenção ou dissídio (fato gerador da repactuação). Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação, correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

**9.4.2.** A repactuação pode ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação (Lei 14.133/2021, art. 135, §§ 4º e 5º).

**9.4.3.** Assim, as repactuações dos custos contratuais decorrentes de mão de obra devem ocorrer de acordo com a data base de cada uma das categorias profissionais vinculadas ao contrato.

**9.4.4.** A variação dos custos decorrentes de mercado observará exclusivamente o reajuste previsto no item 9.2

**9.4.5.** Não serão considerados como custos de mão de obra as disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de:

**9.4.5.1.** matéria não trabalhista;

**9.4.5.2.** pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado;

**9.4.5.3.** direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários;

**9.4.5.4.** preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade; e

**9.4.5.5.** pagamentos de benefícios que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

**9.4.6.** O pedido de repactuação deve ser solicitado pela CONTRATADA e deverá ser formulado antes de eventual prorrogação.

**9.4.7.** O pedido deve obrigatoriamente ser acompanhado da planilha de custos e formação de preços com a demonstração analítica da variação dos custos, ou o novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

**9.4.8.** Na hipótese de a CONTRATADA aceitar prorrogar o contrato sem pleitear a repactuação, ocorrerá a preclusão lógica do seu direito, e as condições econômicas da prorrogação serão mantidas.

**9.4.9.** A repactuação de preços pode ser formalizada por apostilamento.

**9.4.10.** O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será de até 30 (trinta) dias contados da data do fornecimento da documentação pertinente (art. 92, X, da Lei nº 14.133/2021).

**CLÁUSULA DÉCIMA: DOS ENCARGOS**

**10.1.** Correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA** todos os encargos da legislação trabalhista, bem como todas as demais obrigações para com a Previdência Social, Tributos, Federais, Estaduais e Municipais, inclusive todas as ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) que, por ventura, tenham sido exigidas para a plena e total execução e conclusão dos serviços, decorrentes do cumprimento do instrumento contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA POR ATRASO NO PAGAMENTO**

**11.1.** Ocorrendo atraso no pagamento devido pela PREFEITURA, incidirá atualização monetária sobre o valor em atraso, contado da data do vencimento da obrigação, calculada pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou pelo índice oficial que vier a substituí-lo, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**11.2.** Em razão da natureza contínua dos serviços objeto deste contrato e da predominância de mão de obra, nos termos do art. 141 do Decreto Municipal nº 341/2023, a PREFEITURA observará a ordem cronológica de exigibilidade prevista no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021 para os pagamentos devidos, ressalvadas as hipóteses de alteração admitidas no § 1º do referido artigo, mediante justificativa da autoridade competente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE**

**12.1.** A **CONTRATADA** se responsabiliza de forma única e exclusiva por prejuízos decorrentes de acidentes do trabalho, eventualmente ocorridos durante a execução dos serviços, bem como danos de qualquer natureza causados a terceiros.

**12.2.** Dentre outras, inerentes à fiel execução do Contrato, caberá à **CONTRATADA** o cumprimento das seguintes obrigações:

**12.2.1.** Emitir Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de todos os projetos, quando houver.

**12.2.2.** Efetuar os serviços dentro das especificações e/ou condições constantes da Proposta Vencedora, bem como do Termo de Referência e seus Anexos;

**12.2.3.** Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato sem prévia anuência e autorização da Administração, que analisará o caso com base no que prevê o artigo 122 da Lei 14.133/2021;

**12.2.4.** Aceitar a Fiscalização da **PREFEITURA** através de seus servidores/técnicos ou por terceiros, por este constituído;

**12.2.5.** Arcar com os custos de todo o material necessário à elaboração do projeto, quando houver, cujos valores deverão estar inclusos no preço total da proposta, incluindo taxas necessárias a aprovação de projetos, quando for exigência;

**12.2.6.** O fornecimento de todo material a ser utilizado para a execução dos serviços é de responsabilidade da contratada.

**12.3.** A **CONTRATADA** deverá executar o objeto do contrato de acordo com o estipulado no ETP, no TR e nos demais anexos do edital, bem como, com as boas técnicas e normas vigentes. A empresa contratada é responsável por todos os equipamentos, veículos, maquinários, insumos e ferramentas necessárias para executar o serviço conforme preconizado pela Secretaria Gestora no edital e nos autos do processo nº **11015/2026**.

**12.4.** O transporte dos materiais necessários para a execução dos serviços é de responsabilidade da contratada, bem como o transporte dos funcionários.

**12.5.** A **CONTRATADA** deverá, nos termos da declaração constante no ANEXO XIII do instrumento convocatório, e que passa a fazer parte integrante deste pacto, dispor e manter operante a correta destinação e/ou descarte, recolhimento e disposição de resíduos, durante toda a execução do contrato, sob pena de inexecução total da avença e sujeita as penalidades e sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

**12.6.** O pagamento ou a liquidação do valor contratado por parte da **CONTRATANTE** não isentará a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades pelos serviços executados.

**12.7.** Deverá a **CONTRATADA** responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto previsto no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e demais anexos do Edital da Concorrência Eletrônica nº 009/2026 (art. 121 da Lei nº 14.133/2021, e ainda os encargos decorrentes da aprovação e licenciamento junto aos órgãos próprios para execução dos serviços contratados.

**12.8.** Comunicar à **PREFEITURA**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.

**12.9.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XVI, art. 92, da Lei nº 14.133/2021.

**12.10.** Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de telefone, endereço eletrônico ou endereço físico, sob pena de infração contratual.

**12.11.** A **CONTRATANTE** deverá Notificar imediatamente a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;

**12.12.** A **CONTRATANTE** se compromete a efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas;

**12.13.** A **CONTRATANTE** designará fiscal do contrato, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PENALIDADES**

**13.1.** Ficam assegurados à CONTRATANTE, em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, os direitos previstos no art. 104 e 115, da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, sem prejuízo de, se comprovada a culpabilidade da CONTRATADA, ser imputada à mesma, responsabilidade pelos danos causados à Administração ou à terceiros, bem como, estar ciente de que, constatados os motivos previstos no art. 137 incisos I a IX da Lei Federal nº 14.133/21, rescindir unilateralmente o contrato celebrado.

**13.2.** A aplicação de qualquer penalidade prevista neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas nos artigos 90, 155, 156 e 162 da Lei Federal n° 14.133/21 e alterações;

**13.3.** O não cumprimento total ou parcial do Contrato poderá ensejar a sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, além das sanções previstas no edital e no instrumento contratual, na forma do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21.

**13.4.** Com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, ficará sujeito às sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelos prazos indicados abaixo, sem prejuízo das demais cominações legais, a licitante que cometer as seguintes faltas:

**13.4.1.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos (art. 156, IV e § 5º): apresentar declaração ou documentação falsa, fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013

**13.4.2.** Impedimento de até 03 (três) anos: dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; dar causa à inexecução total do Contrato; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não assinar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para celebrar o Contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

**13.5.** Aplica-se também, no que couberem, as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

**13.6.** O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos devidos à CONTRATADA; se for superior, a diferença será descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

**13.7.** Não havendo pagamento a fazer à CONTRATADA ou finda a garantia contratual, serão as multas e outros débitos inscritos na Dívida Ativa para cobrança executiva.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1.** **O(s) adjudicatário(s) que se recusar(em) a entregar toda documentação exigida neste edital e seus anexos**, bem como se recusar(em) a iniciar a execução dos serviços do(s) lote(s) do(s) qual(is) sagrou(aram)-se vencedor(es), se recusar(em) a assinar o contrato, desistir(em) de sua proposta inicial ou do lance ofertado, expressa ou tacitamente, **estará(ão) sujeito(s), isolada ou cumulativamente, às seguintes penalidades, observado o direito ao contraditório e à ampla defesa:**

**14.1.1.** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Vinhedo, pelo prazo máximo de 03 (três) anos (art. 156, III e § 4º, da Lei nº 14.133/2021);

**14.1.2.** Multa equivalente a até 10% (dez por cento) do valor anual estimado do lote, pela recusa injustificada em assinar o contrato.

**14.2.** Pela **inexecução parcial** do ajuste será aplicada multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor anual do lote;

**14.3.** Pela **inexecução parcial** do ajuste **que cause grave dano à Administração**, será aplicada multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor anual do lote.

**14.4.** Pela **inexecução total** do ajuste será aplicada multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor anual do lote;

**14.5.** O **atraso** injustificado no início ou na execução dos serviços sujeitará a CONTRATADA a multa de mora de 0,5% (cinco décimos percentuais) do valor da medição mensal do lote, **por dia de atraso**;

**14.6.** O **descumprimento do prazo** definido de 24 (vinte e quatro) horas para correção de serviço executado em desacordo com as especificações contidas neste Edital e para substituição da Nota Fiscal emitida com falhas, acarretará a aplicação de multa diária equivalente a 1% (um por cento) do valor da medição mensal do lote;

**14.7.** A execução de serviço em **desacordo** com as especificações e quantidades, ou em níveis de **qualidade inferior** ao especificado no edital, sujeitará a CONTRATADA a multa de 10% (dez por cento) do valor da medição mensal do lote, sem prejuízo da correção do serviço e demais sanções aplicáveis;

**14.8.** Para aplicação das penalidades descritas acima, será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes;

**14.9.** As multas são independentes e não eximem a CONTRATADA da plena execução do objeto contratado.

**14.10.** A soma das multas aplicadas não ultrapassará 30% (trinta por cento) do valor do contrato (art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021).

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA RESCISÃO**

**15.1.** Serão motivos a rescisão do contrato, os incisos e parágrafos relacionados no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021. A inexecução total do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei. A rescisão do contrato atenderá ao disposto no art. 138 da Lei nº 14.133/2021, podendo acarretar as consequências previstas no artigo 139 da mesma lei.

**15.1.1.** Na ocorrência de dolo, culpa simulação ou fraude na execução do contrato;

**15.1.2.** Pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais ou pelo seu cumprimento irregular;

**15.1.3.** Quando, pelas reiteradas impugnações feitas pela **PREFEITURA**, ficar evidenciada a incapacidade da **CONTRATADA** para dar execução ao contrato ou para prosseguir na sua execução:

**15.1.4.** Se a **CONTRATADA** ceder, transferir ou subcontratar o contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA, ou fora dos limites da cláusula **17**;

**15.1.5.** Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado (art. 137, IV da Lei nº 14.133/2021)**.**

**15.1.6.** Por acordo mútuo ou por razões de exclusivo interesse do serviço público;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA ACEITABILIDADE**

**16.1.** Os funcionários da **CONTRATADA**, por ela designado para trabalhar nos serviços objeto deste contrato não terão vínculo empregatício algum com a **PREFEITURA**, sendo de sua exclusiva responsabilidade o pagamento de salários e encargos previdenciários advindos da legislação vigente.

**16.2.** A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO**

**17.1.** A **CONTRATADA** não poderá ceder, transferir ou subcontratar os serviços **sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA.**

**17.2.** Em sendo autorizada pela **PREFEITURA** a subcontratação parcial, a **CONTRATADA** ficará responsável perante a **PREFEITURA** pelas obrigações e ônus assumidos.

**17.3.** Fica vedada a **subcontratação total** do objeto do contrato, bem como dos serviços principais, ou seja, os considerados para efeito de atestação da capacidade técnico-operacional e técnico profissional como relevantes.

**17.4.** Os serviços relevantes para atestação da capacidade técnico-operacional e técnico profissional constam no item **4.2** do ETP e **6.2** do TR.

**17.5.** Para fins de atendimento disposto no artigo 122 da Lei nº 14.133/2021, fica permitida a subcontratação parcial no limite das quantidades dos serviços discriminados no quadro a seguir:

| LOTE | ITEM | DESCRIÇÃO | QUANT MENSAL |
|---|---|---|---|
| LOTE I | 1.3 | DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS, DE FEIRAS LIVRES E DE VARRIÇÃO | 2.000 ton |
| LOTE I | 1.6 | COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DE CEMITÉRIO, EXCETO OS RESTOS DE EXUMAÇÃO | 44,00 viagens |
| LOTE I | 1.7 | IMPLANTAÇÃO CONTÊINERES SOTERRADOS | 1 serviço |
| LOTE I | 1.8 | OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CONTÊINERES SOTERRADOS | 5 unidades/mês |
| LOTE II | 2.4 | DESTINAÇÃO FINAL DE ENTULHO EM LOCAL LICENCIADO | 687,60 ton |
| LOTE II | 2.8 | DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS ESPECIAIS EM LOCAL LICENCIADO | 1.486,50 ton |
| LOTE III | 3.3 | TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DOS GRUPOS “A” E “E” EM LOCAL LICENCIADO | 7.200 kg |
| LOTE III | 3.4 | TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO GRUPO “B” E ANIMAIS MORTOS EM LOCAL LICENCIADO | 1.035,00 kg |

**17.6.** A subcontratação de que trata este item não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** perante a **PREFEITURA** quanto à qualidade técnica do serviço prestado.

**17.7.** O pedido de subcontratação deverá ser apresentado pela CONTRATADA e somente será autorizado após parecer técnico da fiscalização, ao qual caberá avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços.

**17.8.** A CONTRATADA originária deve submeter à apreciação da PREFEITURA o pedido de prévia anuência para subcontratação, com apresentação do(s) pretendente(s) subcontratado(s) e da respectiva documentação, que deve corresponder a exigida para habilitação nesta licitação;

**17.9.** Uma vez aprovado o limite da subcontratação, conforme critérios da PREFEITURA, deverá a mesma ser autorizada por despacho da autoridade competente, com amparo em cláusula contratual autorizativa da providência;

**17.10.** A subcontratante e a subcontratada deverão celebrar o Contrato de subcontratação, no qual a PREFEITURA comparecerá na condição de interveniente anuente, contendo todos os elementos de praxe.

**17.11.** A subcontratante será a CONTRATADA deste Contrato e a subcontratada é a empresa que executará os serviços subcontratados.

**17.12.** Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a PREFEITURA pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

**17.13.** A CONTRATADA originária se compromete a remeter a medição dos serviços subcontratados à PREFEITURA, na mesma forma de suas medições.

**17.14.** Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com servidor participante do planejamento da contratação ou ocupante de cargo de chefia, assessoramento ou direção, ou ainda, com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO PELA PREFEITURA**

**18.1.** A execução do presente contrato será acompanhada pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos, o qual providenciará as anotações, em registro próprio, das ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados.

**18.1.1.** A Prefeitura poderá paralisar qualquer serviço que, a critério da PREFEITURA, não esteja sendo executado em conformidade com a técnica e qualidade exigidas, normas ambientais e de segurança ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;

**18.1.2.** A Prefeitura poderá ordenar a substituição de materiais e equipamentos que, a critério da PREFEITURA, sejam considerados defeituosos, inadequados ou inservíveis para a execução do objeto;

**18.2.** As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser encaminhadas às autoridades competentes em tempo hábil, para a adoção das medidas pertinentes.

**18.3.** A **PREFEITURA** deverá, ainda, fiscalizar o cumprimento das obrigações, pela **CONTRATADA**, sendo que esta, a CONTRATADA, será responsável por:

**18.3.1.** Solucionar, por meio de providências que se fizerem necessárias, as incoerências, falhas e omissões constatadas pela PREFEITURA nas especificações e demais elementos do Estudo Técnico Preliminar e seus documentos, no Termo de Referência e no edital;

**18.3.2.** Fornecer estrutura, maquinários e mão de obra suficiente para a perfeita execução do objeto;

**18.3.3.** Após notificação da PREFEITURA, que poderá se dar por qualquer meio idôneo (aplicativo de mensagens, e-mail, ofício), ordenar que seja refeito qualquer trabalho que não obedeça aos elementos constantes no ETP e seus anexos, Termo de Referência, no edital e demais disposições contratuais, correndo por conta da contratada as despesas decorrentes da correção realizada;

**18.3.4.** Após aprovação dos serviços executados e das respectivas medições, a CONTRATADA deverá encaminhar a nota fiscal correspondente, na forma da cláusula **7.3**.

**18.4.** A presença da fiscalização durante a execução dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas funções, não implica na solidariedade ou corresponsabilidade com a **CONTRATADA**, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, inclusive pelos serviços executados por suas subcontratadas, na forma da legislação em vigor.

**18.5.** Quando da apresentação da sua proposta inicial, fica subentendido que a CONTRATADA não teve qualquer dúvida relacionada com a interpretação das descrições técnicas e demais elementos fornecidos, permitindo-lhe assim, elaborar proposta completa. Portanto, fica estabelecido que a execução, pela contratada, de qualquer um dos serviços do lote adjudicado implicará na tácita aceitação e ratificação, por parte dele, dos materiais, processos e dispositivos adotados e preconizados nas especificações constantes do ETP, TR e demais anexos do edital.

**18.6.** Os serviços contratados serão executados rigorosamente de acordo com as normas a seguir:

**18.6.1.** Para todos os equipamentos, veículos, maquinários e materiais especificados, somente serão aceitos produtos rigorosamente equivalentes em qualidade e preço;

**18.6.2.** A mão de obra empregada pela **CONTRATADA** deverá ser corretamente dimensionada para atender ao Cronograma de Execução dos Serviços, além de tecnicamente qualificada e especializada sempre que for necessário. Os turnos de trabalho anormais, em domingos, feriados ou períodos noturnos, deverão estar previamente dimensionados na proposta de preços da **CONTRATADA**.

**18.6.3.** Caso a fiscalização do contrato ache necessária a admissão e/ou afastamento de qualquer funcionário para melhorar o desempenho na execução dos serviços, a **CONTRATADA** deverá atender tal solicitação prontamente;

**18.7.** A **CONTRATADA**, ainda na condição de proponente, **poderá** visitar previamente os locais onde serão executados os serviços, a fim de tomar ciência das condições hoje existentes, das especificações e demais documentos técnicos fornecidos pela **CONTRATANTE** para a execução dos serviços.

**18.8.** Isto posto, a **CONTRATANTE** não aceitará, "a posteriori", que a **CONTRATADA** venha a considerar como serviços extraordinários aqueles resultantes da interpretação do prescrito no ETP, Memorial Descritivo, TR e demais anexos do edital;

**18.9.** Deverá ainda, a **CONTRATADA**, cumprir todas as exigências das leis e normas de segurança e higiene do trabalho, fornecendo adequado equipamento de proteção individual a todos que trabalham ou que, por qualquer motivo, permaneçam durante a execução dos serviços.

**18.10.** Serão impugnados pela fiscalização todos os serviços que não satisfaçam às condições previstas no ETP, Memorial Descritivo, no TR e demais anexos do edital, bem como atenda às cláusulas contratuais.

**18.11.** Ficará a **CONTRATADA** obrigada a refazer os serviços impugnados, ficando por sua conta exclusiva as despesas decorrentes dessas providências;

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**19.1.** Sendo a **CONTRATADA** empresa devidamente constituída e com personalidade jurídica própria, não há vínculo empregatício entre seus empregados e a **PREFEITURA**.

**19.2.** A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições exigidas para a sua habilitação na licitação, principalmente a sua qualificação técnica.

**19.3.** A **CONTRATADA** se obriga a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

**19.4.** A **CONTRATADA** é civil e criminalmente responsável pelos danos que causar direta e indiretamente à **PREFEITURA** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços que compõem o objeto deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento por representante da **PREFEITURA**.

**19.5.** A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

**19.5.1.** A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à **PREFEITURA** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

**19.6.** A tolerância das partes de eventuais infrações às condições estipuladas neste instrumento, não valerá como precedente, novação ou, ainda, como renúncia aos direitos que a legislação pertinente e o contrato assegurem.

**19.7.** Qualquer alteração pretendida pelas partes em relação ao presente instrumento, deverá ser formalizada através de Termo Aditivo, firmado pelas partes, sempre com observância dos ditames legais previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais dispositivos legais pertinentes.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO**

**20.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Vinhedo/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim, certas e ajustadas, lido e achado conforme, assinam as partes já qualificadas no preâmbulo, o presente **TERMO DE CONTRATO**, na presença das testemunhas que conjuntamente este subscrevem, firmado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, **NADA MAIS**.

Vinhedo/SP, em XX de xxxxxxxxxxxxxx de 2026

**DARIO PACHECO DE MORAIS**
Prefeito Municipal

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**TESTEMUNHAS**

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**
RG nº XXXXXXXXXXXXX

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**
RG nº XXXXXXXXXXXXXXX

# ANEXO XIII

**DECLARAÇÃO DA CONTRATADA SOBRE DESTINAÇÃO/DESCARTE, RECOLHIMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESIDUOS**
**(fase contratual)**

NOME DA EMPRESA CONTRATADA, inscrita no CNPJ/MF nº_____, por meio do seu representante devidamente constituído e abaixo assinado, (QUALIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA), doravante denominada **CONTRATADA**, declara na forma da lei e para todos os fins legais, que descartou os resíduos abaixo, nas quantidades e destinos apontados, de modo a cumprir as exigências legais, em especial, da Lei Complementar Municipal nº 135, de 11 de março de 2015 e do artigo 45, I da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

| |
|---|
| **DADOS DO RESÍDUO:** |
| **NOME PARA EMBARQUE**: |
| **CLASSE/SUBCLASSE: Nº ONU GRUPO DE EMBALAGEM:** |
| **LICENÇA AMBIENTAL** ..... **VALIDADE** ..... **CÓDIGO NBR 10.004:** |
| **CONSISTÊNCIA: sólido ( ) Pastoso ( ) Líquido ( ) Gasoso ( ) Pulverizado ( )** |
| **QUANTIDADE:** ..... |
| **EMBALAGEM:** ..... |
| **CUIDADOS NO MANEJO E PRIMEIROS SOCORROS:** Ver ficha de emergência |
| **A CONTRATADA declara, por meio desta, que os resíduos acima citados estão devidamente acondicionados para o transporte até seu destino final, conforme a legislação vigente.** |

| **DADOS DO TRANSPORTADOR** |
|---|
| **LICENÇA DO ÓRGÃO AMBIENTAL** ..... **VALIDADE** ..... |
| **DATA DO CARREGAMENTO:** .....**HORA** ..... **VEÍCULO** ..... |
| **RESPONSÁVEL**.....<br>**ASSINATURA**..... |
| **PLACA DO VEÍCULO** .....**NOME DA TRANSPORTADORA**..... |
| **Tel.** .....<br>**ENDEREÇO**..... |

| **DADOS DO DESTINATÁRIO** |
|---|
| **LICENÇA DO ÓRGÃO AMBIENTAL**.....**VALIDADE**..... |
| **DATA DO RECEBIMENTO** .....**HORA**..... **FORMA DE DESTINO**..... |
| **ENDEREÇO**..... |
| **Tel.** (.....).....**Fax.** (.....)..... |
| **OBSERVAÇÕES**..... |
| **RESPONSÁVEL**.....**CARGO/FUNÇÃO**..... |
| **ASSINATURA**.....**SETOR**..... |

**ANEXO XIV**
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE OS PREÇOS OFERTADOS CONTEMPLAM TODOS OS CUSTOS DIRETOS E INDIRETOS**

**O arquivo completo em .pdf encontra-se no link abaixo:**
**https://drive.google.com/drive/folders/1cdoTCYmpMS9DEdyY938LiybD5WM6oSsX?usp=drive_link**

**ou como documento anexo junto ao Edital no link:**
**https://licitavinhedo.balkertecnologia.com.br/?mfRid=934&windowId=8f8**